



4

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 29/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 12/12/2016

Início da Reunião: 10,30 horas

Terminus da Reunião: 13,25 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Aprovação da ata n.º 28 de 24 de novembro de 2016.

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1 Pedido de subsídio/apoio financeiro de 4.000,00€ para realização de Convívio de Natal, solicitado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.

A1.2 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Arazedo – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.3 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Carapinheira – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.4 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Ereira – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.5 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Liceia – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.6 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.7 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pereira – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.8 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Santo Varão – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.9 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.10 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Tentúgal – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.11 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.12 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

1.2.1. Contrato de comodato sobre a utilização dos edifícios das Escolas Primárias de Arazede e Bunhosa, celebrado entre a Junta de Freguesia de Arazede e o Município de Montemor-o-Velho - aprovação do contrato e respetiva minuta – Aprovar em minuta.

1.2.2. Aquisição do prédio urbano n.º 296, sito na Rua Abade João, em Montemor-o-Velho – aprovação da escritura pública de compra e venda e da respetiva minuta – Aprovar em minuta.

1.2.3. Relatório Final do Procedimento Disciplinar n.º 1/2016, no âmbito do art.º 219.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho – Aprovar em minuta.

1.2.4. Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário – início de procedimento no âmbito do art.º 98º do CPA – Aprovar em minuta.

1.2.5. Protocolo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e a Universidade de Coimbra – Aprovação de minuta.

1.2.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Helena Rodrigues Figueiredo – Proposta de Decisão Final no sentido de indeferimento do pedido – Aprovar em minuta.

1.2.7. Alienação do Lotes 6 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – deliberação para atribuição de incentivos e aprovação da Escritura Pública de Compra e Venda – Aprovar em minuta.

1.2.8. Prémios de Mérito Desportivo – Proposta de decisão final – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.5.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição – Verride – Ratificação.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)

1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)

1.6.1.1. Comparticipação Financeira do Município relativa à participação da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra na BTL'2016 – Aprovar em minuta.

1.6.1.2. Comparticipação Financeira do Município na Candidatura "Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (PAMUS) – Aprovar em minuta.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.



1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.1.1. Auxílios Económicos – Ano Letivo 2016 – 2017 – Aprovar em minuta.

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Ratificação.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Atlético Clube Montemorense – Ratificação.

2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.3.1. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude – Aprovar em minuta.

2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de licenciamento para legalização da construção de estacionamento e arrumo, a requerimento de Fernando José Gonçalves Ferreira para a Rua do Canto do Concelho, n.º 130, da Freguesia de Pereira – Para deliberação quanto à aceitação da área de cedência a integrar o domínio público municipal – Proc. n.º 64/2016.

4

3.1.3. Pedido de licenciamento para construção de edifício de habitação bifamiliar e muros, destaque de parcela e constituição de propriedade horizontal, a requerimento de Jovino Augusto Armada Lourenço da Chão para o lugar de Poço de Santo André da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Proposta para declaração de caducidade da licença - Proc. n.º 19/2011.

3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Sintético de Montemor-o-Velho – Reparação da relva sintética – proposta de revogação da deliberação de 31/10/2016, sobre acionamento da caução – Aprovar em minuta.

4.2.2. Fornecimento de Energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.2.3. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.2.4. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.2.5. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para iluminação Pública (IP), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.2.6. Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a EDP Distribuição – alteração do anexo I do contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão – iluminação pública – proposta de aprovação e delegação de competência para assinatura no Presidente da Câmara – Aprovar em minuta.

84

4.2.7. Isenção de pagamento de taxa de emissão de certidão em nome de Daniel Naia Gomes – aquisição/cedência do artigo urbano 471, da freguesia de Arazede, para alargamento de caminho – Aprovar em minuta.

4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.º 3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO (ATA N.º 28) -----

-----A ata da reunião ordinária de 24 de novembro de 2016 (ata 28), depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

-----INFORMAÇÕES-----

-----DO PRESIDENTE-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs um voto de pesar, pensa que todas as bancadas o quererão fazer e, por sua proposta pensa que deverá haver um texto único relativamente ao voto de pesar às duas jovens crianças que faleceram, do nosso concelho, em condições trágicas, a Inês Rosa e a Lígia Louro. Eram duas meninas que estudavam no nosso agrupamento de escolas, de tenra idade e que morreram em condições trágicas. -----

----- *“O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Emílio Torrão, e todos os vereadores Paula Rama, José Veríssimo, Abel Girão, Aurélio Rocha, Alexandra Ferreira e Jorge Camarneiro, respetivamente, reunidos em reunião ordinária em 12/12/2016, deliberam aprovar, por unanimidade, um Voto de Pesar pelo inesperado e trágico falecimento de duas jovens munícipes desde concelho, Inês Simões Rosa, nascida a 21/12/2002, de Meãs do Campo, e Lígia Maria Santos Louro, nascida a 08/11/2003, de Reveles, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em condições extremamente violentas, de profunda dor e tristeza para as suas famílias, bem como, para a nossa comunidade escolar.” -----*

----- A Câmara fez um minuto de silêncio. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara anunciou que em consenso com todos os serviços foram estipuladas duas tolerâncias de ponto. Solicitou à Dr.ª Andreia que as explicasse e porque é que elas foram escolhidas naqueles dias, a exemplo dos anos anteriores, o que vai motivar a alteração da Reunião de Câmara. -----

----- Referiu que há a necessidade de se fixar uma nova data para a Reunião de Câmara, ou que prescindissem da Reunião de Câmara ou a passassem para o ano seguinte. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão Dr.^a Andreia Lopes que disse que relativamente à intervenção do Sr. Presidente, no que se reporta às tolerâncias de ponto e após conversa com as restantes chefes de divisão, concluíram que os dias mais adequados para a tolerância de ponto, à semelhança do que tem sido feito nos anos anteriores, seria o dia 26, o dia seguinte ao dia de Natal, que é segunda-feira, e o dia 30, que é sexta-feira, dia anterior à passagem de ano. Não só porque pode de alguma forma ser mais benéfico para os trabalhadores, mas também tiveram em conta, uma série de questões relativamente aos serviços. -----

----- Referiu que no dia 2 iniciam-se muitas prestações de serviços. A Câmara tem de estar a trabalhar em pleno, pelo menos alguns serviços têm de estar em pleno e isso implicaria a vinda de mais trabalhadores do que no dia 30. E por isso optaram por esta solução de tolerância no dia 26 e no dia 30 de dezembro. -----

----- No que se reporta à Reunião de Câmara e uma vez que teriam Reunião de Câmara a 26 de dezembro, terão de arranjar uma solução alternativa, e alterar para uma nova data com o consenso de todos. -----

----- Refere, ainda, que optaram por não fazer tolerância no dia 23 atendendo a que há Assembleia Municipal no dia 22, uma Assembleia Municipal Extraordinária e impõe-se diligenciar toda a tramitação seguinte à Assembleia, nomeadamente toda a documentação e deliberações que têm de seguir e ser anexas aos processos e, nessa medida não faria sentido estar a fazer tolerância de ponto no dia 23. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----DO VEREADOR JOSÉ VERÍSSIMO-----

----- **Primeira** – O Vereador José Veríssimo apresentou um voto de pesar pelo falecimento do jovem atleta do Grupo Desportivo da Ereira. -----

----- *“O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Torrão, e todos os vereadores Paula Rama, José Veríssimo, Abel Girão, Aurélio Rocha, Alexandra Ferreira e Jorge Camarneiro, respetivamente, reunidos em reunião ordinária em 12/12/2016, deliberam aprovar, por unanimidade, um Voto de Pesar pelo trágico acontecimento ocorrido, com o jovem Francisco Acúrsio, de 16 anos de idade.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

-----*Jovem desportista – futebolista dos juvenis do Grupo Desportivo da Ereira – faleceu durante o treino no passado dia 2 de dezembro.*-----

-----*O desporto e em particular o futebol estão mais pobres e de luto com o falecimento deste Jovem.*-----

-----*Era um jovem desportista que cultivava as amizades, o espírito de entreatada, o desportivismo e assumia de forma plena e total a filosofia do futebol que incutia e inspirava a sua equipa.*-----

-----*Atleta promissor, que mui dignamente representou o Grupo Desportivo da Ereira (GDE), cuja vida foi interrompida de forma tão abrupta e que pintou de negro o recinto do treino e o coração dos familiares, de todos os que o conheciam e dos cidadãos em geral.” ---*

----- A Câmara fez um minuto de silêncio.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO-----

----- **Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro questionou o estacionamento de camiões junto ao Mosteiro dos Anjos. Nos últimos dias reparou que foi colocada uma estacaria que limita a zona de parqueamento dos camiões, que habitualmente se encontram junto ao Mosteiro dos Anjos.-----

----- Já há uns tempos, referiu a sua opinião sobre aquela situação. Considera que não é o sítio adequado para parqueamento de veículos pesados, ainda por cima de uma forma permanente e constante, mas que deveria ser encontrado um sítio alternativo, com condições, com segurança, disciplinado que pudesse facultar aquele tipo de serviço a quem dele necessita.-----

----- Tem conhecimento de que existem muitas empresas de camionagem no concelho. A maior parte tem parques próprios, mas também há muitos motoristas que residem no concelho e que trabalham para empresas de fora e não têm onde deixar os camiões.-----

----- Gostava de saber o que se passa, qual a razão daquela vedação, porque lhe parece que ficou pior do que o que estava, mas gostava de perceber se há alguma ideia, algum projeto para encontrar um espaço alternativo.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

M

----- **Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro referiu que na última reunião foi aludido que havia uma situação em relação à estação de Arazedo, a demolição das casas de banho. Veio a saber e a ver um papel que está afixado na estação, imagina que pela CP ou pela REFER, a informar e a avisar que aqueles azulejos que estão na estação e que estavam naquele edifício que foi demolido nas casas de banho são património da empresa e que têm um valor histórico e que aquilo está a ser acompanhado e investigado pela polícia judiciária.

----- Não sabe, francamente, o que se passa por ali, embora tenha a opinião de que não se podem deixar as coisas degradarem-se ao ponto em questão e depois vir à posteriori vir fazer avisos quase ameaçadores à comunidade.-----

----- Como foi mencionado na última reunião, foi feita uma referência relativamente àquele espaço e a alguma dúvida que existiria sobre o que ali teria acontecido, não sei se a Câmara tem algum conhecimento de alguma situação relacionada com isto e porque razão é que se vem agora com avisos deste conteúdo. -----

----- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara referindo que em relação às questões do Vereador Jorge Camarneiro, duas questões se colocam. -----

----- Em relação ao estacionamento dos camiões, apesar de achar que não é o local apropriado para o estacionamento dos camiões e das galeras e da utilização que se está a fazer do espaço entende que, não havendo naquele local qualquer outra utilização neste momento definida, não é ostensivamente grave pelo que não urge intervir. -----

----- Quanto à questão da estacaria, o terreno é propriedade da Câmara Municipal e a Câmara respeitando uma reclamação efetuada pela GNR de que o espaço que anteriormente lhes havia cedido já há bastantes anos a esta parte, estava a ser indevidamente ocupado, delimitou-se com essa mesma entidade, apesar de o processo de legalização do mesmo edifício estar em curso e de a entidade em causa estar pacificamente a coordenar a legalização desse mesmo espaço com a Câmara Municipal. -----

----- Quanto à questão da estação de Arazedo, afirma que desconhece o aviso colocado pelas Infraestruturas de Portugal, que por aquilo que sabem são muito zelosas das suas instalações, gostam muito de não permitir que estranhos intervenham nas mesmas, mas não mantêm as mesmas instalações. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- Informa também, que existem negociações em curso entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e as Infraestruturas de Portugal, em particular com os responsáveis pela antiga REFER, no sentido de dar uma utilização ao espaço em concreto. -----

----- Quanto ao teor do anúncio, também desconhece que a Polícia Judiciária esteja a intervir no local, ou esteja com algum processo no local, sendo certo que lhe parece que a intervenção do Sr. Vereador Jorge Camarneiro é pertinente, porquanto, se as Infraestruturas de Portugal querem preservar os azulejos, só têm que removê-los do local, são fáceis de remover, existem meios de remover com cuidado esses mesmos azulejos e de os preservar. Pensa que o anúncio intimidatório não engana ninguém e não intimida ninguém. Nessa perspetiva pensa que o Sr. Vereador tem toda a razão, mas se calhar devia dar um conselho às Infraestruturas de Portugal que existem entidades que removem os azulejos de valor histórico com todo o cuidado e todo o carinho e que os ajudam a preservar e dessa forma garantir de uma forma mais eficaz a sua proteção. -----

----- Acrescentou que esse aviso é um aviso tipo de proteção a património cultural que é feito efetivamente no âmbito desse programa para que quando esses azulejos são furtados e entram no comércio de objetos de arte ou de valor arquitetónico são imediatamente referenciados e apreendidos, ou são mais facilmente apreendidos pelas autoridades nacionais e internacionais. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A1.1 PEDIDO DE SUBSIDIO/APOIO FINANCEIRO DE 4.000,00€ -----
 ----- PARA REALIZAÇÃO DE CONVIVIO DE NATAL, SOLICITADO -----
 ----- PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA ---
 ----- MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A exemplo do ano passado envio em anexo o requerimento a solicitar apoio para a realização do convívio entre todos os colaboradores da Câmara Municipal. -----

----- Em 2015 solicitamos um apoio de 4.800,00€, dos quais nos foi efetuada a transferência de 2.340,00€ para pagamento da despesa efetuada pelos 130 colaboradores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

que participaram no convívio (130 * 18,00€), sendo a despesa dos familiares/acompanhantes suportada pelos mesmos. -----

-----O pedido de 4.000,00€ deste ano tem por base o suporte da despesa previsível a efetuar pelo nº total de colaboradores a multiplicar pelo valor de 15,50€, que é o valor de proposta apresentada pelo QuaiPal – Turismo, Lda, sendo o valor real apurado apenas após a realização do evento. -----

-----Esperando deferimento a este N/pedido, apresentamos a V. Ex.^a os melhores cumprimentos, agradecendo toda a disponibilidade, boa vontade e colaboração com os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Autarquia.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro no montante de 4.000,00€, aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para organização do Convívio de Natal. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

A1.2 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA----

DE FREGUESIA DE ARAZEDE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias. -----

-----Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4
9.

Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Arazede, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor -----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.3 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA** -----

----- **DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA - DELEGAÇÃO DE** -----

----- **COMPETÊNCIAS** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias. -----

----- Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1. do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Carapinheira, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor -----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

A1.4 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----

DE FREGUESIA DE EREIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.-----

----- Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da referida Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Ereira, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----A Favor-----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

A1.5 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA----

DE FREGUESIA DE LICEIA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.-----

-----Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Liceia, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----A Favor-----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----Abstencção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.6 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA**-----
 ----- **DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO – DELEGAÇÃO DE** -----
 ----- **COMPETÊNCIAS**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.*-----

----- *Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*-----

----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira -----A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama -----A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----A Favor-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----Abstencção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.7 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----

----- DE FREGUESIA DE PEREIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.* -----

----- *Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.* -----

----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pereira, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.4

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor-----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro ----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.8 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----
 ----- DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.-----

----- Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Santo Varão, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----A Favor-----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----Abstensão-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.9 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----
 ----- DE FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES – DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.-----

----- Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor -----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.10 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA --**

----- **DE FREGUESIA DE TENTÚGAL – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-**

----- **APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.* -----

----- *Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

27

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Tentúgal, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira -----A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama -----A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----A Favor-----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.11 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A UNIÃO--**

----- **DE FREGUESIAS DE ABRUNNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA -----**

----- **DA BARCA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.-----

-----Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4
9

acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- A Favor -----

----- José Jacirio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor -----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.12 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A UNIÃO--

----- DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----

----- - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da celebração do Acordo de Execução – Delegação de Competências com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar em 2017, com aquelas Freguesias.-----

-----Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a Sessão da Assembleia Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a União de Freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira -----A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama -----A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----A Favor-----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)-----

-----A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

-----A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM) -----

-----1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM) -----

----- 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO) -----

----- 1.2.1 CONTRATO DE COMODATO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS -----

----- EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE ARAZEDE E BUNHOSA, ---

----- CELEBRADO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE -----

----- E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO DO ---

----- CONTRATO E RESPETIVA MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Mediante solicitação do Sr. Presidente da junta de freguesia de Arazede, foi elaborada minuta de contrato de comodato sobre a utilização dos edifícios das Escolas Primárias de Arazede e Bunhosa, ambos sítos na freguesia de Arazede e propriedade do município de Montemor-o-Velho.* -----

----- *A cedência dos ditos imóveis pelo município destina-se à instalação de atividades de jardim-de-infância, bem como à prática de outras, de natureza cultural, social e educativa e no âmbito das atribuições conferidas à freguesia.* -----

----- *Dada a natureza do contrato a celebrar, o mesmo não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras por parte da junta de freguesia de Arazede ficando, porém, na posse do município, quaisquer obras ou benfeitorias eventualmente executadas pela utilizadora.* -----

----- *Para além dos termos da minuta do presente contrato, serão de aplicar em tudo o que se revelar omissis, as disposições previstas nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil relativas ao contrato de comodato.* -----

----- *A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do executivo da freguesia de Arazede, em 21 de novembro de 2016, conforme ata que se anexa.* -----

----- *Perante o exposto, propõe-se:* -----

----- *Nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração e da*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

respetiva minuta do contrato de comodato entre o município de Montemor-o-Velho e a junta de freguesia de Arazede sobre os edifícios das escolas primárias de Arazede e Bunhosa.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo estar de acordo com o princípio da cedência de instalações que não são necessárias para a atividade do Município e a colocação das mesmas ao dispor da comunidade. E, neste caso concreto, a Junta de Freguesia que se propõe, e pelo que vê, não é permitida a cedência pela Junta sem autorização da Câmara e, a Junta vai lançar o ensino Pré-Primário e o Jardim de Infância e, atividades culturais e sociais, considerando bem que se faça. -----

----- Pensa que estes contratos devem depois ter alguma racionalidade, ou seja, estão a ceder a título gratuito uma instalação por cinco anos, mas estão a dizer que a qualquer momento, bastando 30 dias de aviso, para cessar o contrato. Não sabe se é correto que a Autarquia, o órgão máximo do Município, esteja por um lado a dar e por outro lado a manter quase numa ratoeira o destinatário deste contrato de comodato. -----

----- Dizem que sim, que até podem fazer obras no edifício, podem fazer tudo, até lançar um Jardim de Infância, fazer atividades culturais, mas se por qualquer motivo a Câmara Municipal precisar do edifício, basta avisar com 30 dias de antecedência e vão para a rua. ---

----- Percebe que na prática o bom senso vai imperar mas, juridicamente, não deixa de estar aqui previsto. Considera que é mal previsto. Ou há comodato ou não há comodato. Ou há uma cedência com alguma garantia, ou não há. E aqui, de facto, é uma cedência precária. Considera, como já disse relativamente a todos os outros contratos de comodato que tem lido, que devia estar prevista qualquer situação de transição para o caso de haver a necessidade da devolução do bem. É um contrato desigual, na sua opinião. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que concorda em absoluto quando o Vereador diz que é um contrato desigual com o que se fazia no passado, mas enquanto for Presidente da Câmara, e preza muito de ter a mesma opinião sobre as coisas que tinha no passado, não há contratos definitivos sobre património da Câmara Municipal. -

----- A interpelação do Vereador Jorge Camarneiro deu a resposta, ou seja, não há contratos definitivos, sobre o património da Câmara Municipal e é uma vergonha o estado em que algumas escolas estão, cedidas no anterior Executivo que merecem absoluta crítica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*4
9.

por parte de quem as recebeu nas condições em que recebeu e a Câmara Municipal juridicamente tem algumas dificuldades. Se já tem politicamente, porque é sempre controverso, é sempre muito sensível tomar decisões contra estas entidades.-----

----- Sendo assim, o que este Executivo, na sua pessoa faz e, assume publicamente, é ceder precariamente estas instalações com condições do ponto de vista jurídico de poder reaver as mesmas rapidamente para o património do Município caso haja incumprimento, desleixo, abandono e má utilização das mesmas. -----

----- É sabido que a antiga forma, utilizada na Câmara Municipal, cria imensos problemas para que se possam acionar os mecanismos legais e, por isso, é que esta é a fórmula mais expedita para que se possa acautelar o interesse público em causa. -----

----- Refere, também, que nunca um comodato se pode transformar noutra coisa qualquer que não seja um mero empréstimo, vulgarmente designado empréstimo, e que as pessoas utilizam um bem, gratuitamente, enquanto o proprietário assim o desejar. Essa é a essência do conceito comodato. Por isso mesmo é que as cláusulas são estas e não outras. --

----- É evidente que vai imperar sempre o seu bom senso ou de outro Presidente de Câmara, ou de outro Executivo quando houver necessidade de retirar o bem a alguém a quem se facultou o mesmo. Essa é a razão de ser tudo isto. Enquanto aqui estiver, os contratos de comodato e as cedências terão sempre natureza precária sob a fórmula de comodato e com estas normas. -----

----- Excecionalmente, estão a negociar um em que poderá haver algum investimento. É uma atividade inovadora e aí sim, tem havido mais dificuldade porque o prazo de aviso prévio, para a devolução do bem, tem de ser maior e, nessa perspetiva estão a tentar alterar a minuta habitual. -----

----- Imagine-se que um dos Srs. Vereadores tem conhecimento de um apoio comunitário para que se faça algo que seja de relevante interesse público para a comunidade, neste caso para o concelho, qualquer um pode propor nesta Reunião de Câmara que se aproveite esse apoio comunitário e que se utilize um espaço, propriedade do Município para o fazer. Questiona se para fazer ou concretizar essa obra hipotética que venha a acontecer, tenham que comprar património quando o têm cedido gratuitamente a outras entidades. Deixa esta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4
9.

questão no ar porque lhe parece que a gestão do interesse público, do património público tem que ser feita com outro tipo de abordagem não com uma abordagem política de bem-querer, de bem parecer e de querer fazer o número político. É preciso gerir o património político de forma prudente, de forma racional e de forma responsável. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração e a respetiva minuta do contrato de comodato entre o município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede sobre os edifícios das escolas primárias de Arazede e Bunhosa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.-----

----- 1.2.2 AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO Nº 296, SITO NA RUA -----
 ----- ABADÉ JOÃO, EM MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO -----
 ----- DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E DA -----
 ----- RESPETIVA MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- I - Para execução de projeto de componente social no âmbito do Programa de Ação de Regeneração Urbana (PARU), Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico, é necessário adquirir o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 296 da freguesia de Montemor-o-Velho, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3828, propriedade de IT Comércio Internacional, SA, com a área total de 710,00 m² e localizado na Rua Abade João, em Montemor-o-Velho, pelo preço de 40.000,00 € (quarenta mil euros).-----

----- II - Assim, nos termos previstos no art.º 33.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:-----

----- Submeter a aprovação do executivo municipal a aquisição do prédio acima identificado para execução do referido projeto urbanístico, a concretizar através de escritura pública de compra e venda entre o município de Montemor-o-Velho e o representante legal da IT Comércio Internacional, SA;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4

----- *Submeter a minuta da escritura pública a aprovação, conforme texto proposto pela Sr.ª Dr.ª Isilda Barbas, Notária Privativa, documento que se anexa.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aquisição do prédio acima identificado para execução do referido projeto urbanístico, a concretizar através de escritura pública de compra e venda entre o município de Montemor-o-Velho e o representante legal da IT Comércio Internacional, SA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta da escritura pública, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro.** -----

----- 1.2.3 RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR -----

----- Nº 1/2016, NO ÂMBITO DO ART.º 219º DA LEI Nº 35/2014, -----

----- DE 20 DE JUNHO -----

----- Foi presente o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2016, no âmbito do artigo 219.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo que não queria fazer uma interpelação, visto que lhe parece suficientemente claro todo o processo. Gostaria apenas de dizer que acompanha a proposta que resulta deste relatório. -----

----- A situação relativamente à criança, que por mais birras que faça, é demasiado grave para poder desculpar-se mas, por outro lado e tendo em consideração aquilo que é dito relativamente a não haver antecedentes por parte da funcionária, também o leva a considerar que não se deve fazer uma condenação definitiva e por isso acompanha claramente. -----

----- Considera que está perfeitamente clara a proposta e a fundamentação, apenas lamenta que algumas pessoas que conhece ainda possam equiparar uma funcionária crescida e adulta com uma criança de 4 anos para alegar legítima defesa. Isso ofende-o na leitura deste processo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse que gostaria de alertar todos os vereadores que se vai proceder a uma votação secreta, nominal e por isso foram distribuídos os respetivos boletins de voto e vão escrutinados secretamente. -----

----- Referiu que após realizado o escrutínio secreto foram apurados sete votos a favor da pena proposta e das medidas propostas. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3, do artigo 55.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o constante no relatório final do processo disciplinar n.º 1/2016, no âmbito do artigo 219.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que concluiu pela prática de uma infração pela trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos e consequente aplicação de uma pena de multa no valor de 97,26 € (noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 5 (cinco) remunerações base diárias. -----

----- Mais deliberou notificar da presente deliberação a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos e mandatário, o instrutor do procedimento e as participantes, produzindo a pena aplicada efeitos no dia seguinte ao da notificação da trabalhadora. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.4 REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – INÍCIO DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO ARTº 98º DO CPA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"No que diz respeito ao processo em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----*

----- *Considerando que os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente dos valores que se pretende para a sociedade onde o bem-fazer e o sentido de coletivismo superam o individualismo e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária; -----*

----- *Considerando que estes dedicam voluntariamente parte do seu tempo em prol da comunidade, realizando com enorme coragem inúmeras tarefas essenciais, desde a emergência pré hospitalar, combate a incêndios, proteção e socorro de pessoas em perigo, salvaguarda de bens, colaboração no socorro a náufragos e buscas, sensibilização em -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

4

matéria de autoproteção e de risco, apoio à comunidade, serviço de proteção civil, entre outros; -----

----- Considerando ainda que a proteção de vidas humanas e de bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, não só por atribuição de incentivos, mas, principalmente através de uma forma de sublinhar o nosso reconhecimento pela coragem e dedicação destes elementos.-----

----- O Município de Montemor-o-Velho, no âmbito das suas atribuições de ação social, proteção civil e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h), j) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende apoiar os membros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, contribuindo para que esta realize a sua missão, que voluntariamente assumiu, com dedicação, competência e zelo. ----

----- Justifica-se, por isso, o estabelecimento de um normativo que vá de encontro ao desiderato de estabelecer uma diferenciação positiva para o exercício de atividade de Bombeiro Voluntário.-----

----- Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º, alínea u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho deverá elaborar e propor à aprovação da Assembleia Municipal do “Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário”.-----

----- Contudo, e antes de mais, e tendo em conta as atribuições dos municípios no domínio da promoção do desenvolvimento e no respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento para elaboração do supra referido regulamento (Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário), indicando a data do início e termo da participação procedimental, o objeto do procedimento e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

----- Deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se, de acordo com disposto no art.º 86.º do CPA, o prazo de 10 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento. No decurso do mesmo, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município.-----

----- Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do art.º 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, sobre o conteúdo do projeto de regulamento.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo que relativamente à proposta de início de procedimento que hoje vem a Reunião de Câmara, gostaria naturalmente de dar o seu total apoio. Há coincidência nesta iniciativa com o que a CDU tem proposto já durante o ano de 2016, por mais do que uma vez a CDU fez pública a sua posição favorável a que fosse dados alguns benefícios aos Bombeiros Voluntários que acabam por ser a principal força da proteção civil concelhia.-----

----- Não podiam estar mais de acordo com o início deste procedimento.-----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha referindo que vê com agrado este Regulamento Municipal porque quando ele fez parte da direção dos Bombeiros Voluntários em 1997/98/99 já se perseguia este Regulamento.-----

----- Por questões que não interessam para aqui, este nunca foi levado por diante, parece-lhe de todo o sentido que a Câmara Municipal em conjunto com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, bem como com o seu comando, preparem este Regulamento que certamente também o irão votar quando ele estiver concluído.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

----- Se for necessário também disponibiliza os seus préstimos para ajudar na elaboração do mesmo. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que muito agradece e dá a informação aos vereadores de que o início do procedimento vem a reunião de Câmara mas, naturalmente, que ele e a equipa técnica de juristas já se reuniram com o Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e que já há um conjunto de propostas em cima da mesa para este Regulamento. -----

----- Refere que a única coisa que está ainda em estudo é que, não basta ser Bombeiro Voluntário, não basta ter cumprido os mínimos legais para ter acesso aos benefícios que a Câmara já, mais ou menos, consensualizaram como possíveis na questão do apoio que podem dar aos Bombeiros. É preciso que os Bombeiros Voluntários cumpram um conjunto de determinados requisitos para poderem beneficiar desses mesmos benefícios e é nessa fase em que estão. Depois destas negociações virá aqui a Reunião de Câmara a questão do Regulamento para apreciação, sendo certo que o que está em causa, neste momento, é tão só esse equilíbrio que terá de haver em relação ao que o Bombeiro tem que dar e ao que a Câmara já está disponível para dar. -----

----- Referiu ainda, para que não haja nenhum equívoco, que em relação a todos os Regulamentos que conhecem desta matéria, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vai mais à frente, vai mais longe do que todos aqueles que conhecem. Na realidade, só está pendente do acerto final para que o mesmo comece a ser elaborado. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário, de acordo com o artigo 98º, do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Mais deliberou que o procedimento em causa, deve ser publicitado na internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*4
9.

----- Deliberou ainda fixar um prazo de 10 dias úteis para a apresentação de propostas/sugestões, devendo ser disponibilizado um link para que os interessados possam endereçar diretamente através do sítio do Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.5 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNÍCIPIO** -----

----- **DE MONTEMOR-O-VELHO E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Como é do conhecimento de V^a. Ex^a., em caso de intervenções arqueológicas em espaços susceptíveis de conterem vestígios osteológicos humanos (perto de Igrejas, Capelas, no próprio Castelo), é necessário que na constituição da equipa de trabalho esteja prevista a vertente de Antropologia. A contratação de técnicos habilitados e reconhecidos pela tutela nesta área trará sempre um significativo custo adicional ao Caderno de Encargos de qualquer intervenção. Para minimizar este encargo, estabelecemos contactos com o Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra (do qual faz parte o antigo Departamento de Antropologia), tendo em vista propor um protocolo, para que estes serviços de antropologia fossem fornecidos pelo referido Departamento. Este protocolo permitirá que, sempre que necessário, o Departamento se responsabilize pela realização destes trabalhos no Concelho de Montemor-o-Velho, de forma gratuita, tendo apenas a autarquia que prever os custos de transporte, alimentação e alojamento (estes últimos, caso seja necessário) dos técnicos. Um protocolo desta índole traz também mais-valias para o Departamento de Ciências da Vida, pois os trabalhos a realizar também constituirão importante trabalho de campo na formação dos seus alunos.* -----

----- *Assim, envio em anexo a proposta de minuta de Protocolo entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra, bem como digitalização do email recebido.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4
9.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.6 PEDIDO DE INDEMINIZAÇÃO CIVIL APRESENTADA -----
 ----- POR MARIA HELENA RODRIGUES FIGUEIREDO – PROPOSTA -----
 ----- DE DECISÃO FINAL NO SENTIDO DE INDEFERIMENTO DO -----
 ----- PEDIDO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Esta informação pretende ser a proposta de decisão relativamente ao acidente de viação ocorrido a 22 de julho de 2014, objeto da deliberação de Câmara de 17 de novembro de 2014, cuja cópia se anexa sob o Doc. n.º1, nos termos que abaixo se transcrevem: -----

- a) O n.º1 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, refere que os interessados têm o direito de ser ouvidos antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados sobre o sentido provável desta; -----
- b) Em sede de audiência dos interessados, assim se depreendeu, uma vez que a apresentação da exposição do Dr. Joaquim Ribeiro, em nome da requerente foi extemporânea; -----
- c) Contudo foi tida em consideração e efetuada a 08/10/2015, cfr.Doc 2 que aqui se junta, informando que não existiam alterações à prova produzida pelo que se manteria a proposta de indeferimento, que iria conduzir à decisão de indeferimento; -----
- d) Não foi de imediato efetuada Decisão final; -----
- e) Pelo que a 20/09/2016 deu entrada um pedido de reanálise da posição da Câmara Municipal efetuado pela proteção jurídica da Fidelidade Assistence; -----
- f) Nesse pedido nada de novo foi oferecido ao processo, contudo foi o processo remetido à Companhia de Seguros da Câmara Municipal com contrato válido para o efeito ao abrigo da Apólice nº 63505142; -----
- g) A 09/11/2016 a seguradora respondeu informando que “com os elementos que constituem o processo (...) o sinistro não possui enquadramento no âmbito das garantias conferidas pelo contrato de seguro.” -----
- h) Contudo e mesmo não tendo enquadramento no contrato de seguro, somos do entendimento de que desde a proposta de indeferimento até ao presente dia não existiram factos, circunstâncias e provas que alteram essa mesma proposta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

43

- i) Conforme já mencionado na referida deliberação de Câmara e na informação nº 112/2014 da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso, para que sobre o Município penda a obrigação de reparar os danos torna-se necessária a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a saber (1) o facto; (2) a ilicitude; (3) a culpa; (4) o dano e (5) o nexo de causalidade entre o facto e o dano; -----
- j) Dos elementos constantes do processo é possível confirmar a existência de danos na viatura, propriedade da requerente; -----
- K) Contudo, e da apreciação técnica é possível atestar-se de tampas de caixa de visita a cerca de 0,006m abaixo de pavimento da faixa de rodagem onde terá ocorrido o sinistro, contudo o tempo estava bom, a visibilidade era boa e a hora dos factos foi em pleno dia, cfr. participação da GNR; -----
- l) Ora, atento o supra exposto fica reforçada a convicção da não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual o que desonera o Município de Montemor-o-Velho da obrigação de reparar os danos invocados pela requerente; -----
- m) Encontrando-se excluída a responsabilidade dos serviços municipais, o pedido de indemnização em análise deverá ser remetido à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para que, no uso da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concordando com o teor da presente informação, profira decisão final no sentido da intenção por si manifestada em 17/11/2014, e, ordene a notificação da sua decisão à requerente, nos termos do artigo 114º do CPA, informando-a de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objeto de impugnação contenciosa.” -----
- Usou da palavra o Vereador Abel Girão referindo que a sua bancada mantém a mesma posição que teve na reunião de 17/11/2014, quando este assunto veio à Câmara pela primeira vez, de voto contra, porque entende que, contrariamente à informação dos serviços, houve negligência da parte dos serviços, nomeadamente pela ausência de sinalização. Era uma situação que se podia tornar perigosa para pessoas e bens e a Câmara tem por obrigação zelar pela segurança de pessoas e bens e neste caso não o fez. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

46

----- Os serviços poderão argumentar que estando este processo a aguardar aprovação do visto do Tribunal de Contas não poderiam, nem a Autarquia, nem o empreiteiro intervir mas, a bancada entende que tratando-se de segurança de pessoas e bens, a Câmara tem ferramentas, tanto em espaço público como em privado, para atuar e não o fez. Sendo assim a sua bancada vota contra. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que só gostaria de perceber o que é que o Visto do Tribunal de Contas tem a ver com esta situação. -----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes, referindo, relativamente à intervenção do Vereador Abel Girão onde menciona que este processo remonta, e já houve uma deliberação de Câmara de 2014, tal como referenciou, não houve alteração e o que veio hoje a Câmara é a decisão final, não houve alteração dos pressupostos de facto nem de direito que levaram aquela proposta de decisão, o que houve entretanto foi a remessa do processo à seguradora para avaliar e para eventual assunção de responsabilidades e nessa medida a seguradora veio declinar e por isso veio a Reunião de Câmara hoje a proposta da decisão final em conformidade com o que já havia sido deliberado em 17/11/2014. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar a proposta de decisão final no sentido do indeferimento do pedido. -----

----- Mais deliberou, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar a requerente, dando-lhe conhecimento do teor da presente deliberação. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

yA

----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----A Favor-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.7 ALIENAÇÃO DO LOTE 6 DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – DELIBERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO -----
 ----- DE INCENTIVOS E APROVAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA -----
 ----- E VENDA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da candidatura apresentada pela empresa “Pro4matic – Unipessoal, Lda.”, com vista à aquisição do Lote 6 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, foi a mesma remetida à Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 25/2016 de 5 de julho, para que a mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa. -----

----- Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 68% sobre o preço da aquisição do lote, conforme relatório cuja cópia se anexa. -----

----- Em face do Relatório da Comissão para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal terá que deliberar autorizar a venda do Lote 6 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 66.864,00€, com um incentivo financeiro de 68%. -----

----- Em conclusão o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte: -----

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a Pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
“Pro4matic – Unipessoal, Lda.”	6	66.864.00 €	68%	45.467.50 €	21.396.50 €

Mais se propõe e caso o executivo delibere em conformidade com a atribuição de incentivos proposta, a aprovação da minuta de compra e venda que se anexa. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a autorização da venda do lote 6 do Parque de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

Negócios de Montemor-o-Velho àquela empresa, pelo preço de 66.864,00€, com um incentivo financeiro de 68%. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta de compra e venda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- 1.2.8 PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO – PROPOSTA DE -----

----- DECISÃO FINAL -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Por deliberação do órgão executivo municipal de 11-07-2016, foi aberto procedimento para candidatura ao Prémio de Mérito Desportivo, de acordo com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

----- Em 29-08-2016, foi deliberada a atribuição do Prémio de Mérito Desportivo ao Grupo Desportivo “Os Águias”, com exclusão dos restantes candidatos. -----

----- Na sequência da reunião do executivo municipal de 17-10-2016, foi deliberada por unanimidade a revogação da citada deliberação da atribuição do Prémio de Mérito Desportivo ao Grupo Desportivo “Os Águias”, por se entender que não havia sido concedido o direito de audiência prévia sobre a deliberação tomada em 29-08-2016. -----

----- Foram notificados todos os candidatos do procedimento, conferindo-lhes o direito de se pronunciar sobre o conteúdo da deliberação e sobre a proposta contida na informação dos serviços da SOJD n.º 9018/2016, de 24 de Agosto, nomeadamente exclusão dos candidatos e atribuição do prémio de Mérito Desportivo ao Grupo Desportivo “Os Águias”. -----

----- No âmbito da pronúncia para audiência prévia, veio a Casa do Povo de Abrunheira, IPSS, apresentar resposta sobre o procedimento em epígrafe, alegando, em súmula, vícios de forma e procedimentais, passíveis de originar a nulidade da deliberação do executivo municipal de 29-08-2016, com todas as consequências que daí advêm, nomeadamente restituição dos valores do prémio e responsabilização dos seus autores. Alegam, ainda, vícios de facto, no que diz respeito à instrução da candidatura, fazendo menção, por fim, à alegada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.

violação do dever de fundamentação da informação dos serviços que elaborou a análise das candidaturas ao procedimento.-----

----- Veio, ainda, apresentar pronúncia a candidata Clube Infante de Montemor, que alegou, em síntese, que o procedimento (Edital e Regulamento) é omissivo quanto ao critério de exclusão dos candidatos, não decorrendo dos documentos apresentados pela autarquia que os resultados desportivos a considerar seriam os do ano de 2015.-----

----- I - Sobre os factos apresentados pela candidata Casa do Povo de Abrunheira, IPSS, tecem-se as seguintes considerações:-----

----- 1. Relativamente aos vícios formais e procedimentais-----

----- Tendo por finalidade o aproveitamento dos atos válidos no procedimento e no respeito pelos princípios da legalidade e a proporcionalidade das decisões da administração, os serviços municipais assumiram, como lhe era devido, a desconformidade da deliberação proferida em 29-08-2016, no que diz respeito à ausência de audiência prévia, estando ainda em tempo de o fazer, dentro do prazo que lhe é concedido nos termos do art.º 67.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Tendo o órgão executivo municipal, no âmbito das prerrogativas próprias da administração e do seu poder de discricionariedade, assumido a irregularidade contida na deliberação de 29-08-2016, procedendo à revogação do ato e sua repetição, salvaguardando-se os atos praticados até àquele momento, por se entenderem válidos e eficazes.-----

----- Assumindo-se, por aplicação dos princípios da proporcionalidade e da adequabilidade, a preservação de alguns efeitos do ato, por considerar-se não ser de todo exigível obrigar a candidata "Grupo Desportivo Os Águias" à restituição dos valores entregues a título de prémio, protegendo as suas legítimas expectativas e conduta de boa fé, tendo cumprido com correção todos os trâmites do procedimento, reservando-se a administração, caso assim se verifique, ao ato da eventual restituição para o final do procedimento e em conformidade com a decisão ali tomada.-----

----- Por outro lado, os vícios elencados na pronúncia sobre a informação dos serviços n.º 9018/2016, não são passíveis de gerar a nulidade, tendo sido a informação gerada pela

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

aplicação informática MyDoc, sendo a sua integridade e autoria garantidas pela própria aplicação, que regista todos os passos deste ou de outro procedimento, não sendo possível alterar o conteúdo dos documentos, sem que tal fique expresso junto do respetivo processo. Encontrando-se, de todo, garantida a integridade do processo administrativo, prevista no art.º 64.º do CPA.-----

----- Quanto ao alegado impedimento do Vereador José Jacírio Teixeira Veríssimo, o mesmo não é suscetível de enquadramento em nenhum caso previstos e descritos no art.º 69.º do CPA, não existindo, por outro lado, qualquer conflito de interesses da sua parte ou dos seus familiares mais diretos.-----

----- 2. Relativamente aos argumentos de facto-----

----- É alegada a omissão do procedimento relativamente ao ano civil a considerar para efeitos de análise dos resultados desportivos. Verifica-se, porém, que, apesar de muitas provas desportivas se realizarem no primeiro semestre de cada ano civil, algumas ainda se encontram a decorrer, sendo a dotação orçamental atribuída à globalidade do ano civil. A consideração dos resultados na globalidade do ano civil é critério, ainda, para que o mérito dos candidatos seja avaliado tendo em conta os princípios da igualdade de tratamento de todos e a respetiva transparência na decisão, uma vez que a qualidade dos resultados desportivos não fica dependente da sua análise ter sido reportada apenas a um período do ano em específico.-----

----- Acrescenta-se, ainda, que mesmo que o município aceitasse que pudessem existir dúvidas sobre o período a que se referiam os resultados pretendidos, efetivamente não houve, por parte dos candidatos, formalização de qualquer pedido de esclarecimento sobre as efetivas datas a considerar, pelo que a autarquia não se viu forçada a retificar ou aclarar os documentos do procedimento.-----

----- O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo dispõe no n.º 2, do art.º 33.º que "o processo de candidatura a este Apoio deverá ser formalizado entre o dia 1 de julho e o dia 15 de agosto". Para além disto, "todas as candidaturas rececionadas até 60 dias após o prazo estabelecido sofrerão uma penalização de 10% no apoio a conceder".-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*y
f

----- Ora, a candidata Casa do Povo de Abrunheira fez apresentação formal da sua candidatura em 12 de agosto de 2016, tendo procedido à entrega de documentos referentes ao ano de 2016. Esta candidatura respeitou os prazos previstos na primeira parte do n.º 2, do art.º 33.º, para a formalização das candidaturas em tempo regular, entre 1 de julho a 15 de agosto, não tendo sido aceite por deficiente instrução. -----

----- De seguida, em 13 de setembro de 2016, fez entrega dos documentos referentes ao ano de 2015, em substituição dos já apresentados. Portanto, tal como é expressamente assumido pela candidata no ponto 62 da respetiva pronúncia, não houve, formalmente, a apresentação de uma nova candidatura durante o período excecional previsto na segunda parte do n.º 2, do art.º 33.º, que decorre nos 60 dias após 15 de agosto, sendo os documentos apresentados um mero complemento à candidatura de 12 de agosto. Reportando-se este período excecional apenas à receção e análise de candidaturas novas, os documentos apresentados apenas em complemento da candidatura inicial, terão que ser considerados extemporâneos, suprimindo omissões que neste período já não podem ser supriáveis. Por outro lado, a candidata ainda poderia ter apresentado, ao abrigo da segunda parte do art.º 33.º, uma nova candidatura mas, efetivamente, não o fez. É esta a interpretação correta do n.º 2, do art.º 33.º do Regulamento, que tem por fim conceder apoios a mais entidades, para além das já formalizadas em período regular, sendo a análise efetuada de acordo com a receção das novas candidaturas em cada período de tempo.-----

-----II - Relativamente aos factos constantes da pronúncia apresentada pela candidata Clube Infante Montemor, reiteram-se as considerações produzidas acima, em sede de resposta aos argumentos de facto. -----

-----III - Perante o exposto, considera-se que não foram aduzidos factos em sede de audiência prévia que coloquem em crise a proposta dos serviços da SOJD, contida na informação n.º 9018/2016, de 24 de agosto, bem como o teor da deliberação proferida em 17 de outubro de 2016, no que diz respeito à revogação da deliberação de 29-08-2016, à decisão de exclusão dos candidatos e à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo ao Grupo Desportivo "Os Águias", pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*y
g

- 1. Não considerar os argumentos expostos em sede de audiência prévia pelas candidatas Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante de Montemor, pelos motivos atrás expostos;-----
- 2. Excluir os candidatos: Associação Cultural Desportiva e Recreativa - Casa do Benfica do concelho de Montemor-o-Velho, Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante de Montemor, por não terem instruído as respetivas candidaturas com os dados desportivos referentes ao ano de 2015.-----
- 3. Atribuir o prémio de mérito desportivo à candidata Grupo Desportivo "Os Águias", no valor de 4.500,00 €.-----
- 4. Notificar os candidatos da presente deliberação, nos termos do art.º 114.º do CPA." - -----
- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que vai votar a favor da proposta presente, leu com atenção as alegações feitas em sede de audiência de interessados e que não gosta de pressões nem de ameaças.-----
- Não fica bem aos representantes de associações que desenvolvem atividade igualmente meritória, que deviam ser mais responsáveis na relação com as outras instituições públicas, sendo a Associação uma instituição privada, tem um estatuto público e é uma IPSS que recebe dinheiros do Estado e deste Município para desenvolver a sua atividade, deviam ter mais respeito com os eleitos e com quem ocupa os lugares.-----
- Podem estar em desacordo, mas isso não permite faltar ao respeito e jamais cederá às ameaças, seja da DGAL, seja do Tribunal de Contas, seja de quem for, muito menos da Casa do Povo da Abrunheira, do seu presidente e do seu Síndico que vieram aqui insinuar que pode ser responsabilizado pelas decisões que tomar em qualquer dos temas a que é chamado a pronunciar-se. E, por isso, gostaria de recusar qualquer insinuação, qualquer tipo de tentativa persecutória da atividade dos eleitos neste órgão e daí estar de acordo com a proposta e por isso votará a favor.-----
- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que pauta a sua conduta com total isenção, apesar de não ter sido ele a preparar este procedimento, mas também não gosta de ser pressionado, não gosta que pressionem os trabalhadores da Autarquia.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- Referiu que às vezes se esquecem, por ser tão evidente, que só se pode apreciar o mérito de algo que já aconteceu. -----

----- Na sua perspetiva, lamenta que as pessoas tentem inventar argumentos quando eles não existem. Se têm de ter uma dotação orçamental para poder atribuir prémios de mérito, se podem fazer o que fizeram em relação a este prémio de mérito, só podiam votar algo que aconteceu no passado e algo que tivesse dotação orçamental. -----

----- Tudo é um falso problema e não deixa de lamentar a forma como este assunto foi tratado por algumas entidades que aqui se manifestaram de uma forma pouco correta em relação aos trabalhadores, em relação ao Vereador José Veríssimo e Vice-Presidente da Câmara e em relação à Câmara Municipal e aos trabalhadores do Desporto. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- 1. Aprovar não considerar os argumentos expostos em sede de audiência prévia pelas candidatas Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante de Montemor;-----

----- 2. Aprovar excluir os candidatos: Associação Cultural Desportiva e Recreativa - Casa do Benfica do concelho de Montemor-o-Velho, Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante de Montemor, por não terem instruído as respetivas candidaturas com os dados desportivos referentes ao ano de 2015. -----

----- 3. Aprovar atribuir o prémio de mérito desportivo à candidata Grupo Desportivo "Os Águias", no valor de 4.500,00 €. -----

----- 4. Notificar os candidatos da presente deliberação, nos termos do art.º 114.º do CPA." - -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.5.1 ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE N.ª SR.ª -----

----- DA CONCEIÇÃO – VERRIDE – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

----- "A Fábrica da igreja Paroquial da Freguesia de Verride, contribuinte n.º 501291717, com sede na Rua da Igreja, 3140- 609 Verride, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 80.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizaram do dia 07 ao dia 08 de dezembro de 2016.-----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos populares) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.-----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 30 de novembro de 2015 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2015, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter de urgência e excecional da situação, uma vez que referido evento tem inicio no dia 07 de dezembro e termina no dia no dia 08 de dezembro de 2016 e a reunião do executivo ser apenas no dia 12 de dezembro do corrente ano, propõe-se:

- Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 80.00€, à Fábrica da igreja Paroquial da Freguesia de Verride, para a realização das referidas festas, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;-----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.4

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2015.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação da Coordenadora, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)-----

----- 1.6.1.1 COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO -----

----- RELATIVA À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

----- DA REGIÃO DE COIMBRA NA BTL'2016 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O projeto de participação na Bolsa de Turismo de Lisboa – BTL, contempla uma oferta diversificada não só as organizações e agentes na área do turismo e promoção dos destinos, mas também aos representantes da hotelaria e outros serviços turísticos, sobretudo pode-se considerar como um espaço vocacionado para os negócios e networking para os profissionais ligados ao setor do turismo. A participação da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) na BTL'2016 realizou-se nos dias 2 a 6 de março.-----

----- Os projetos que foram apresentados pela CIM-RC neste evento encontravam-se mais direcionados para o âmbito privado ou municipal, embora também existisse uma componente para a área profissional e para o público em geral. Do ponto de vista institucional este evento demonstrou a capacidade inovadora e competitiva da CIM-RC tornando-se numa oportunidade para captar os interesses de profissionais da área, permitindo uma aproximação de pessoas do território da Região de Coimbra, seja, através do investimento, da visitação ou mesmo através do reconhecimento do território como potencial para o desenvolvimento de negócios, parcerias ou novos projetos de relevo. -----

----- Foi deliberado em 04 de fevereiro de 2016, pelo Conselho Intermunicipal (cfr. Ata n.º 38 junto em anexo) a comparticipação financeira dos municípios referente à participação da CIM-RC conjuntamente com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal na BTL 2016, cabendo ao Município de Montemor-o-Velho o valor de 436,70 euros.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 436,70 euros referente à participação da CIM-RC na Bolsa de Turismo de Lisboa – BTL 2016.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 436,70 euros referente à participação da CIM-RC na Bolsa de Turismo de Lisboa – BTL 2016. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor -----

----- Jorge Luís Forte Camarneiro ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.6.1.2 COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO -----

----- RELATIVA NA CANDIDATURA “PLANO DE AÇÃO DE -----

----- MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE -----

----- INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (PAMUS) -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Como resulta do Acordo de Parceria do Portugal 2020 e dos Programas Operacionais que os Municípios que correspondem a centros urbanos de nível superior ou Autoridades Urbanas, como é o caso de Montemor-o-Velho devem apresentar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU). Este Plano permitirá que no futuro o Município possa contratualizar com o Programa Operacional Regional do Centro as prioridades de investimento inscritas no eixo urbano. Do PEDU, entre outros, deve também fazer parte um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

9.4

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, com âmbito territorial de nível NUTS III, sendo que será usado o mesmo plano para os vários Municípios que integram referida Unidade territorial. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou uma candidatura para o “Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”, tendo o mesmo sido aprovado. Esta abordagem será fundamental para que se enquadrem as futuras intervenções que se pretendam financiar, sob a tutela dos Programas Operacionais Regionais, e de uma forma enquadradora dos territórios onde decorrerão estas iniciativas/ações. Este Plano contempla ações de melhoria da eficiência do transporte de pessoas e bens, a reconversão para modos de transporte mais limpos e eficientes e a garantia de um sistema de transportes e acessibilidades. Em 29 de outubro de 2015 foi deliberado pelo Concelho Intermunicipal (cfr. Ata n.º 33 junto em anexo - através do orçamento para 2016) a comparticipação financeira dos municípios referente à operacionalização do ITI – Investimento Territorial Integrado da Região de Coimbra, designadamente no que diz respeito à parte da componente nacional da candidatura que corresponda aos 15% do investimento não financiados por Fundos Comunitários, cabendo ao Município de Montemor-o-Velho o pagamento de 1.255,40 euros. -----

-----Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

-----Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 1.255,40 euros referente à operacionalização do ITI - Investimento Territorial Integrado da Região de Coimbra, designadamente no que diz respeito à parte da componente nacional da candidatura que corresponda aos 15 % do investimento por Fundos Comunitários no âmbito da candidatura para o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 1.255,40 euros referente à operacionalização do ITI -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.4

Investimento Territorial Integrado da Região de Coimbra, designadamente no que diz respeito à parte da componente nacional da candidatura que corresponda aos 15 % do investimento por Fundos Comunitários no âmbito da candidatura para o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 06 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.903.450,36 € (três milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta euros e trinta e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 171.524,59 € (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS) -----

----- 2.1.1 AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2016-2017 -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo, destinados aos alunos do 1.º CEB inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face às despesas escolares do aluno. Estas despesas estão directamente relacionadas com o prosseguimento da escolaridade e o seu apoio visa promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar. Para efeitos de concessão de benefícios e subsídio escolar é fixado anualmente, pelo Ministério da Educação, o limite máximo de capitação do agregado familiar.* -----

----- *Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/89, de 28 de dezembro, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º (Competências Materiais), “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

24

----- Para o presente ano letivo (2016/2017) mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015.-----

----- A atribuição dos auxílios económicos estará assim associada às capitações efetuadas pela Segurança Social, para efeitos de atribuição do abono de família, de acordo com o seguinte:-----

----- *Escalão A – alunos inseridos no 1.º escalão do abono de família;-----

----- *Escalão B – alunos inseridos no 2.º escalão do abono de família;-----

----- Verificaram os serviços a entrada de um total de 88 processos de candidatura que, após uma análise cuidada, foram distribuídos da seguinte forma:-----

----- *Escalão A – 21 processos-----

----- *Escalão B – 51 processos-----

----- *Sem atribuição – 16 processos (por falta de documentação solicitada e/ou por estarem inseridos num escalão superior ao previsto para atribuição dos auxílios económicos).-----

----- Considerando o estipulado no Anexo III, do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, sugere-se para o presente ano letivo que os valores de participação do Escalão A e do Escalão B sejam os estipulados, nos termos da legislação supra referida.-----

----- Assim, e considerando que no presente Ano Letivo, os manuais escolares do 2.º, 3.º e 4.º ano, foram comparticipados pelo Município, com exceção dos alunos que não residiam no concelho e que neste caso serão apoiados pela referida medida, propõe-se, para quem não foi contemplado com o apoio à aquisição dos manuais escolares, a atribuição dos seguintes montantes para auxílios económicos:-----

----- Escalão A: 45,80€ para os Livros e material escolar-----

----- Escalão B: 22,90€ para os Livros e material escolar-----

----- Para quem já foi contemplado para os manuais escolares propõe-se os seguintes valores para o material escolar:-----

----- Escalão A: 13€ para material escolar-----

----- Escalão B: 6,50€ para material escolar-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

----- No entanto e tendo em consideração a atual conjuntura sócio-económica e a promoção da igualdade de oportunidades, foi entendido superiormente, num esforço financeiro acrescido para a autarquia, propõe-se reforçar os valores atrás referidos para o presente ano letivo, em 26,00€/aluno para o Escalão A e 13,00€/aluno para o Escalão B, obviando, assim, os encargos com a educação dos agregados familiares carenciados do concelho, o que irá implicar um reforço financeiro que se traduzirá em 1.209,00 €. -----

----- A presente medida encontra-se contemplada em Plano e Orçamento para 2016 (AMR com a classificação 2/212/2014/5006 com classificação orçamental 02/040802) com uma dotação inicial de 10.000,00€, implicando uma despesa total de 2.420,47€, distribuída de acordo com o quadro seguinte: -----

----- Quadro n.º 1 -----

Escalões	N.º Alunos	Ano Letivo 2016/2017		
		Valor Escalão	Valor Reforço	TOTAL
Escalão A	21	423,17 €	546,00 €	969,17 €
Escalão B	51	788,30 €	663,00 €	1.451,30 €
TOTAIS	72	1.211,47 €	1.209,00 €	2.420,47 €

----- Quanto ao montante a atribuir ao aluno António Manuel da Silva Monteiro, que frequenta o 3.º ano no Centro Educativo de Montemor-o-Velho, (39,00€) propõe-se que seja a Câmara Municipal a responsável pela aquisição de material escolar de acordo com a listagem elaborada pelo docente do estabelecimento escolar em causa, que posteriormente o fará chegar ao respetivo beneficiário." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a despesa total de 2.420,47€, nos seguintes termos: -----

----- Um - Para quem não foi contemplado com a comparticipação dos manuais escolares do 2.º, 3.º e 4.º ano, a atribuição dos seguintes montantes para auxílios económicos: -----

----- Escalão A: 45,80€ para os Livros e material escolar -----

----- Escalão B: 22,90€ para os Livros e material escolar -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

24

----- Dois – Para quem já foi contemplado com a comparticipação dos manuais escolares, a atribuição dos seguintes montantes para o material escolar:-----

----- Escalão A: 13€ para material escolar-----

----- Escalão B: 6,50€ para material escolar-----

----- Deliberou ainda aprovar reforçar os valores atrás referidos para o presente ano letivo, em 26,00€/aluno para o Escalão A e 13,00€/aluno para o Escalão B.-----

----- Mais deliberou, quanto ao montante a atribuir ao aluno António Manuel da Silva Monteiro, que frequenta o 3.º ano no Centro Educativo de Montemor-o-Velho, (39,00€) que a Câmara Municipal seja a responsável pela aquisição de material escolar de acordo com a listagem elaborada pelo docente do estabelecimento escolar em causa, que posteriormente o fará chegar ao respetivo beneficiário.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)**-----

----- **2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº75/2013, ---**

----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE**-----

----- **EQUIPAMENTO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA**-----

----- **VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA - RATIFICAÇÃO**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“A União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, vai levar a efeito nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês, uma atividade em Verride em colaboração com o grupo de “Artes em Contexto Rural” . Para o efeito foi solicitado a cedência de andaimes, 10 pranchas e 10 pés reguláveis.*-----

----- *Sendo uma atividade que tem vindo a ser desenvolvida e com alguma projeção local e regional, sou de opinião que o equipamento seja cedido. Segundo indicação dos serviços pode o equipamento ser disponibilizado.*-----

----- *Por outro lado a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.4

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do art.º 33, da Lei nº, 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro. -----

2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº75/2013, ---

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE-----

TRANSPORTE PELO ATLÉTICO CLUBE MONTEMORENSE -----

- RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pelo Atlético Clube Montemorense a cedência de duas carrinhas de 9 lugares para o dia 26 de novembro do corrente ano, afim de transportar os seus atletas à Marinha Grande (campeonato de Veteranos). -----

----- Não tendo esta Associação condições para transportar os atletas e estando as viaturas disponíveis, sou de opinião que as mesmas possam ser cedida. A sua cedência só traz custos para a Câmara Municipal com as despesas inerentes às viaturas, uma vez que os funcionários Paulo Regala e Arménio Rodrigues serão os condutores das mesmas. -----

----- Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 280 Kms e terá um custo estimado em cerca de 80.00€ (combustível). -----

----- Por outro lado, as viaturas encontram-se disponíveis, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do art.º 33.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/ Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.4

Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do n.º 3, do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

----- **Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro.**-----

----- **2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**-----

----- **2.3.1 PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO**-----

----- **MUNICIPAL DE JUVENTUDE**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“Através da deliberação de reunião de Câmara, datada de 4 de maio de 2015, o Executivo Municipal deliberou iniciar o procedimento para a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, de acordo com os artigos 96º e ss. do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 98º do CPA.*---

-----*Foi ainda decidido fixar o prazo máximo de 15 dias úteis para a apresentação de propostas/sugestões e que fosse disponibilizado um link para que os interessados pudessem endereçar as suas sugestões/propostas directamente através do sítio do Município.*-----

-----*Através do Edital nº 40/2015, de 19 de maio, foi dado cumprimento ao procedimento atrás exposto. Foi feita divulgação através de ofícios às juntas de Freguesia e ainda na página da internet da Câmara Municipal.*-----

-----*Terminado o prazo para a apresentação de sugestões/propostas a que alude o artigo 96º do novo CPA, procedeu-se à elaboração da proposta de alteração ao regulamento do Conselho Municipal.*-----

-----*Através da deliberação de reunião de Câmara datada de 19 de julho de 2016, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a submissão da proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.*-----

-----*Assim e para cumprimento da citada deliberação foi emitido o edital nº89/2016 que fixa o prazo de 30 dias para a apresentação de sugestões. O citado edital foi publicitado na*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

24

Internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 101º do CPA. Foi feita divulgação do teor desse edital, através de ofícios, às juntas de Freguesia. -----

-----Através do extracto nº720/2016, de 12 de agosto foi publicitado o teor do edital nº89/2016, na 2ª. série do Diário da República, nº155. -----

-----Posteriormente realizou-se uma reunião para apresentação da proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude com a participação do Senhor Vice-Presidente, José Veríssimo e os Vereadores, Aurélio Rocha e Jorge Camarneiro, onde se obteve a concordância de todos. -----

-----Terminado o prazo para a apresentação de sugestões a que alude o artigo 101º do CPA, procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude. -----

-----Face ao exposto propõe-se remeter o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, ao Executivo Municipal, para deliberação, em cumprimento do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº75/2013 e subsequentemente submetê-lo à Assembleia Municipal, também, para deliberação, nos termos da alínea k), do nº1 do artigo 33 do citado diploma legal.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo pedido publicamente desculpa ao Sr. Deputado Francisco Mano porque foi induzido em erro pelos serviços, na medida em que a resposta que lhe foi dada e prestada após a sua interpelação na Assembleia Municipal foi relativamente ao Regulamento do Conselho Municipal do Desporto que mereceu aquela resposta e este estava ainda no estado em que está hoje, foi uma informação que lhe foi solicitada e foi um equívoco de transmissão de comunicação por parte da pessoa que solicitou a informação e que da outra parte recebeu a informação errada. -----

----- Refere que deve este pedido de desculpas ficar a constar em ata, que depois também irá fazer na Assembleia, em local próprio. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com o teor do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, documento que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

49

se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberou por unanimidade remeter o mesmo à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)** -----

----- **3.1.1 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS** -----
 ----- **EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO** -----
 ----- **DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS** -----
 ----- **48/2013 E 49/2013 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA** -----
 ----- **DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 17 de novembro e 05 de dezembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DA** -----
 ----- **CONSTRUÇÃO DE PARQUEAMENTO E ARRUMO, A** -----
 ----- **REQUERIMENTO DE FERNANDO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA** -----
 ----- **PARA A RUA DO CANTO DO CONCELHO, N.º 130, DA FREGUESIA-** -----
 ----- **DE PEREIRA – PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À ACEITAÇÃO** -----
 ----- **DA ÁREA DE CEDÊNCIA A INTEGRAR O DOMÍNIO** -----
 ----- **PÚBLICO MUNICIPAL – PROC. N.º 64/2016.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços na qual foi proposto o deferimento do pedido de licenciamento das obras executadas uma vez que estão cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as disposições aplicáveis do PDM em vigor, referindo-se, ainda, a aceitação da área que o requerente propõe ceder para integrar o domínio público municipal. -----

----- Pela Chefe de Divisão foi proposto o agendamento à Reunião de Câmara para deliberação quanto à aceitação da área de cedência de 10m2, tendo em consideração que a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9

área que é proposto integrar o domínio público municipal serve o interesse público por permitir a uniformização do perfil transversal do arruamento.-----

-----A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aceitar a cedência da área de 10 m2 para integrar o domínio público municipal dado que serve o interesse público por permitir a uniformização do perfil transversal do arruamento.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- HABITAÇÃO BIFAMILIAR E MUROS, DESTAQUE DE PARCELA -----
 ----- E CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORINZONTAL, A -----
 ----- REQUERIMENTO DE JOVINO AUGUSTO ARMADA LOURENÇO -----
 ----- DA CHÃO PARA O LUGAR DE POÇO DE SANTO ANDRÉ DA -----
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----
 ----- PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE - -----
 ----- PROC. Nº 19/2011 -----

-----Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente a informação dos serviços nº 12808/2016 na qual foi esclarecido que o projeto de arquitetura se encontrava deferido desde 30.08.2011, ou seja, há mais de 5 anos, e que não tenham sido apresentados os projetos das especialidades. -----

-----Era ainda referido que o requerente em sede de audiência prévia promovida nos termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, quanto à intenção de ser declarada a caducidade do pedido de licenciamento, veio manifestar a intenção de dar continuidade ao processo, solicitando o prazo de 60 dias para apresentar os projetos de especialidade, conforme requerimento registado com o nº E 19619 remetido à Câmara Municipal (via email) pela técnica autora do projeto de arquitetura.-----

-----Do processo consta ainda a informação nº 13014 referindo que a proposta não se adequa com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor.-----

----- A Chefe de Divisão da DPGT, tendo em consideração as informações prestadas pelos serviços, nomeadamente o facto do projeto de arquitetura ter sido aprovado há mais de 5 anos sem que o requerente tivesse demonstrado interesse em executar as obras bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9.4

o facto de o projeto não cumprir na totalidade as disposições aplicáveis do PDM atualmente em vigor, propõe o agendamento do processo à Reunião de Câmara para deliberação quanto à caducidade da licença.-----

-----A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade do pedido de licenciamento com fundamento no disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legalmente fixado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)-----

----- 3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)-----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)-----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)-----

----- 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.-----

----- 4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO – REPARAÇÃO DA
RELVA SINTÉTICA – PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE
31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, assim, a obra encontra-se em garantia.-----

----- Na sequência do nosso ofício n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016.-----

----- No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:-----

----- “RELVA-----

----- (...) Lembramos também que esta é a única empresa que oferece manutenção da relva durante 2 anos incluindo fornecimento de borracha e areia cujo custo é elevado para o cliente final. (...)”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9-4

-----Assim a 10-09-2015, vem o empreiteiro proceder à única manutenção ao campo conforme se pode verificar no documento em anexo (DOC_2-REGISTO_MANUT_RELVADO_DOMO_10-09-2015.pdf), manutenção efetuada ao abrigo das condicionantes expostas na aprovação. -----

-----Nessa medida e face ao atrás descrito, deve ser solicitada a referida manutenção com a recarga de borracha e areia necessárias.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de 31/10/2016 sobre o acionamento da caução. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4.2.2.FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES --

EM MÉDIA TENSÃO (MT), PARA O ANO DE 2017- -----

RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação tendo o júri do concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

-----Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe; -----

-----Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017 à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, pelo montante de 183.734,66 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Três – Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena de caducidade da adjudicação. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4.2.3.FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

04

----- DE BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA O ANO DE 2017 - -----
 ----- RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação tendo o júri do concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe; -----

----- Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017 à empresa HEN – Serviços Energéticos, Lda., pelo montante de 231.503,27 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ---

----- Três – Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena de caducidade da adjudicação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.4. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES -
 ----- EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA O ANO DE 2017 - -----
 ----- RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação, tendo o júri do concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

94

-----Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTN), para o ano de 2017 à empresa HEN – Serviços Energéticos, Lda., pelo montante de 244.153,35 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----

-----Três – Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena de caducidade da adjudicação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.5. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES -
EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA ILUMINAÇÃO -----
PÚBLICA PARA O ANO DE 2017 - RELATÓRIO FINAL E-----
INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação tendo o júri do concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe;-----

-----Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTN) para Iluminação Pública, para o ano de 2017 à empresa HEN – Serviços Energéticos, Lda., pelo montante de 555.442,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Três– Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena de caducidade da adjudicação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.6. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL---
E A EDP DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO-----
CONTRATO TIPO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE-----
ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

4

----- PROPOSRA DE APROVAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA ----
 ----- PARA ASSINATURA NO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----Foi presente uma informação dos serviços a referir que, na sequência da deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 29/11/2016 foi a mesma comunicada à EDP Distribuição, tendo esta Entidade remetido de imediato à Camara Municipal a proposta de protocolo a subscrever entre a EDP Distribuição, SA e a Camara Municipal. -----

-----Mais se informa que, a proposta remetida pela EDP Distribuição se encontra em condições de ser aceite. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta remetida pela EDP Distribuição, SA e delegar no Sr. Presidente da Camara a assinatura do mesmo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.7. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE EMISSÃO -----
 ----- DE CERTIDÃO EM NOME DE DANIEL NAIA GOMES – -----
 ----- AQUISIÇÃO/CEDÊNCIA DO ARTIGO URBANO 471, DA -----
 ----- FREGUESIA DE ARAZEDE, PARA ALARGAMENTO DE -----
 ----- CAMINHO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços a informar que, para alargamento do entroncamento da EM 592 com a ex-EN335, no lugar de Amieiro, freguesia de Araze de, foi ocupado a totalidade do artigo urbano 471, pertencente a Daniel Naia Gomes à cerca de 30 anos.-- -----

-----Mais se informa que, deverá ser emitida certidão, por forma a que o proprietário/herdeiros, possam regularizar a situação de propriedade, junto das entidades competentes. -----

-----Foi ainda proposto a isenção do pagamento da respetiva taxa de "Certidão", uma vez que o terreno em causa foi ocupado pelo Município e o IMI tem sido até à presente data da responsabilidade do proprietário. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção do valor a pagar pela emissão certidão, no montante total de dez euros, nos termos da autorização genérica concedida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12*

pela Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----


----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas treze horas e vinte e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



9

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.ª os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Arazede, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada, em 6 de julho de 2016, bem como de aditamento datado de 6 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4
9.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Arazede.

Cláusula 1ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Arazede, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Eusébio Ramos Sousa Campos *(na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Arazede)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População		% directa	Vias		Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado		semanas	Valor Fixo por Freguesia	Resultado		FREGUESIAS
	Censos 2011	CAOP		Área Total	URBANAS	NÃO Urbanas	Relevado	Prado	Poda	s/ Poda	Turmas EB's e Pré	Mob. Urbano	Formula	Formula	maquinas			FINAL	(em €)	
	(unidades)	km2	(%)	Km linear	(%)	Km linear	(%)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(em €)	(em €)	(unidades)	(em €)	(em €)		
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARÇA	1515	29,900	12,89%	22.009,160	6,75%	98.476,750	12,95%	2.360,00	150,00	33	175	0	8	1.193,39 €	200,00 €	5	2.500,00 €	17.886,521 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARÇA	
ARAZEDE	5508	53,440	23,33%	87.858,450	26,93%	233.833,800	30,72%	2.389,00	214,00	55	87	10	28	1.235,84 €	1.700,00 €	7	2.500,00 €	40.042,927 €	ARAZEDE	
CARAPINHEIRA	2688	19,900	6,94%	32.966,560	10,11%	29.578,200	3,89%	4.049,50	2.002,00	40	158	7	14	2.089,51 €	1.050,00 €	4	2.500,00 €	14.053,805 €	CARAPINHEIRA	
EREIRA	649	7,250	3,16%	7.506,310	2,30%	9.388,340	1,10%	2.000,00	56.000,00	66	261	0	1	3.951,35 €	25,00 €	3	2.500,00 €	9.106,529 €	EREIRA	
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20.733,700	6,36%	48.402,620	6,10%	350,00	4.150,00	134	0	2	16	646,39 €	600,00 €	4	2.500,00 €	11.345,170 €	LICEIA	
MEAS	1853	9,750	4,25%	21.485,480	6,59%	36.405,510	4,79%	350,00	0,00	36	0	7	10	234,51 €	950,00 €	4	2.500,00 €	10.220,408 €	MEAS	
MONTEMOR E GATÕES	3870	31,150	13,60%	40.334,588	12,37%	71.099,530	9,35%	300,00	0,00	15	0	11	26	168,10 €	1.750,00 €	5	2.500,00 €	19.896,438 €	MONTEMOR E GATÕES	
PEREIRA	3285	12,340	5,38%	19.453,160	5,95%	35.041,380	4,61%	34.000,00	2.000,00	700	80	8	2	17.096,60 €	850,00 €	4	2.500,00 €	27.083,170 €	PEREIRA	
SANTO VARÃO	1989	11,850	5,17%	19.086,310	5,85%	22.855,670	3,00%	865,00	7.791,00	212	139	2	1	3.904,00 €	225,00 €	4	2.500,00 €	12.328,938 €	SANTO VARÃO	
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19.028,760	5,83%	32.212,730	4,24%	1.044,00	13.351,00	35	5	4	8	1.227,79 €	600,00 €	4	2.500,00 €	10.488,402 €	SEIXO	
TENTUGAL	2141	34,290	14,97%	35.746,900	10,96%	146.407,680	19,25%	1.050,00	0,00	140	0	2	10	769,91 €	600,00 €	5	2.500,00 €	23.443,692 €	TENTUGAL	
TOTAL	28171	229,07	100,00%	328.196,408	100,00%	760.451,890	100,00%	54.543,50	86.658,00	1.466		53	130	32.500,00 €	8.550,00 €	49	27.500,00 €	195.000,00000 €		

rc



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €
MEÃS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTE MOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €
TENTÚGAL	2	200 €	16	400 €	600,00 €
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €

24



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
MÊS \ SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Liceia (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)	
	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Meãs (2)	
	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Liceia (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meãs (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Liceia (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentúgal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia

24



4

4.º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia da Carapinheira, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e União de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4
9.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Carapinheira.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Carapinheira, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Víctor Manuel Pardal Monteiro (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Carapinheira)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Area Total CAOP km2	% directa Area Total	Vias		Vias		Resultado Formula (em €)	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado		Valor Fixo por Freguesia	Resultados FINAL (em €)
				URBANAS Km linear (%)	NÃO URBANAS Km linear (%)	Relvado (em m2)	Prado (em m2)		Poda (unidades)	s/Poda (unidades)	Turmas EB's e Pré (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Formula (em €)	Formula (em €)	unidades	semanas miquilinas		
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29,300	12,88%	22.006,160	6,75%	99.476,750	12,95%	13.994,53 €	2.360,00	150,00	33	175	0	8	200,00 €	2.500,00 €	17.889,821 €	
ARAZEDE	5508	53,140	23,35%	87.859,450	26,93%	233.633,900	30,72%	34.607,09 €	2.389,00	214,00	55	87	10	28	1.700,00 €	2.500,00 €	40.042,927 €	
CARAPINHEIRA	2898	15,900	6,94%	32.986,560	10,11%	29.576,200	3,88%	8.434,29 €	4.049,50	2.002,00	40	156	7	14	1.050,00 €	2.900,00 €	14.053,805 €	
EREIRA	649	7,250	3,16%	7.506,310	2,30%	8.389,340	1,10%	2.630,18 €	2.000,00	56.000,00	66	261	0	1	25,00 €	2.500,00 €	9.106,529 €	
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20.733,700	6,36%	46.402,620	6,10%	7.600,78 €	350,00	4.150,00	134	0	2	16	600,00 €	2.500,00 €	11.349,170 €	
MEAS	1853	9,750	4,26%	21.495,490	6,59%	36.405,510	4,79%	8.535,90 €	350,00	0,00	36	0	7	10	950,00 €	2.800,00 €	10.220,409 €	
MONTEIRO E GATÕES	3670	31,150	13,60%	40.334,589	12,37%	71.099,530	9,35%	14.578,34 €	300,00	0,00	15	0	11	28	1.750,00 €	2.000,00 €	18.996,438 €	
PEREIRA	3285	12,340	5,39%	19.453,160	5,96%	35.041,360	4,81%	6.836,57 €	34.000,00	2.000,00	700	80	8	2	850,00 €	2.500,00 €	27.063,170 €	
SANTO VARÃO	1969	11,850	5,17%	19.066,310	5,85%	22.825,670	3,00%	5.697,93 €	6.651,00	7.751,00	212	139	2	1	225,00 €	2.500,00 €	12.326,938 €	
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19.028,780	5,83%	32.212,730	4,24%	6.160,61 €	1.044,00	13.951,00	35	5	4	8	600,00 €	2.500,00 €	10.486,402 €	
TENTUGAL	2141	34,290	14,97%	35.746,990	10,96%	146.407,580	19,25%	19.578,78 €	1.050,00	0,00	140	0	2	16	800,00 €	2.500,00 €	23.443,692 €	
TOTAL	26171	229,07	100,00%	326.196,408	100,00%	760.451,880	100,00%	126.450,00 €	54.543,50	85.658,00	1.468		53	130	8.550,00 €	27.500,00 €	195.000,00000 €	

PC



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €
MEÃS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTEMOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €
TENTÚGAL	2	200 €	16	400 €	600,00 €
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €

34



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017						
MÊS	SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO		Abrunheira (1)	Arazeda (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
		02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO		Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gátões (1)	Peralta (1)	
		30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO		Ereira (1)	Arazeda (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
		27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL		Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazeda (2)	
		03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO		Licela (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gátões (2)	Peralta (2)	Tentugal (3)
		01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO		Selxo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazeda (4)	
		05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO		Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meãs (3)	
		03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO		Montemor-o-Velho e Gátões (3)	Peralta (3)	Selxo (3)	Arazeda (5)	CMMV
		31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO		Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
		04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO		Arazeda (6)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gátões (4)	
		02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO		Peralta (4)	Carapinheira (4)	Selxo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
		30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO		Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gátões (5)	Arazeda (7)	período Natal e do Ano Novo	
		04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



85

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia da Ereira, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 21 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4
2.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Ereira.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Ereira, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Vasco Gonçalo Sousa Martins *(na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Ereira)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011	Área Total CAOP	% Directa Área Total	Vias		Vias		Resultado Fórmula	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 0.1 e 0.2		Resultado Fórmula	semanas matrículas	Valor Fixo por Freguesia	Resultado	
				Km linear	(%)	Km linear	(%)		Relevado	Prado	Poda	si/ Poda	Turmas EB's e Pré	Mób. Urbano				em €	em €
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARÇA	1515	29,500	12,88%	22,006,160	6,75%	98,476,750	12,95%	13,994,33 €	2,380,00	150,00	33	175	1,133,99 €	0	8	200,00 €	2,500,00 €	17,886,521 €	
ARAZEDE	5508	53,440	23,33%	87,858,450	26,93%	233,933,600	30,72%	34,607,09 €	2,389,00	214,00	55	87	1,235,84 €	10	28	1,700,00 €	2,500,00 €	40,042,927 €	
CARAPINHEIRA	2898	15,900	8,94%	32,966,580	10,11%	29,578,200	3,89%	8,434,28 €	4,049,50	2,002,00	40	156	2,069,51 €	7	14	1,050,00 €	2,500,00 €	14,053,805 €	
EREIRA	640	7,250	3,16%	7,505,310	2,30%	8,388,340	1,10%	2,850,18 €	2,000,00	56,000,00	66	281	3,951,35 €	0	1	25,00 €	2,500,00 €	9,106,529 €	
LICEIA	1254	12,700	5,84%	20,733,700	6,36%	46,402,620	6,10%	7,600,78 €	350,00	4,150,00	134	0	646,38 €	2	16	600,00 €	2,500,00 €	11,349,170 €	
MEAS	1863	9,750	4,26%	21,495,480	6,89%	36,405,310	4,79%	6,535,96 €	350,00	0,00	36	0	234,51 €	7	10	950,00 €	2,500,00 €	10,220,408 €	
MONTEIMOR E GATÕES	3670	31,150	13,60%	40,334,588	12,37%	71,099,530	9,35%	14,576,34 €	300,00	0,00	15	0	168,10 €	11	26	1,750,00 €	2,500,00 €	18,596,438 €	
PEREIRA	3285	12,340	5,35%	19,453,160	5,89%	35,041,380	4,61%	6,636,57 €	34,000,00	2,000,00	700	80	17,096,60 €	8	2	850,00 €	2,500,00 €	27,083,170 €	
SANTO VARÃO	1969	11,650	5,17%	19,066,310	5,85%	22,625,070	3,00%	5,897,93 €	6,651,00	7,791,00	212	139	3,904,00 €	2	1	225,00 €	2,500,00 €	12,326,938 €	
SEIXO	1449	10,900	4,78%	19,028,780	5,83%	32,212,700	4,24%	6,160,61 €	1,044,00	13,351,00	35	5	1,227,79 €	4	8	600,00 €	2,500,00 €	10,488,402 €	
TENTUGAL	2141	34,230	14,87%	35,746,900	10,86%	146,407,580	19,25%	19,573,78 €	1,050,00	0,00	140	0	769,91 €	2	16	800,00 €	2,500,00 €	23,443,692 €	
TOTAL	26171	229,07	100,00%	326,196,406	100,00%	760,451,990	100,00%	126,450,00 €	54,543,50	85,656,00	1,466	32,500,00 €	6,550,00 €	53	130	6,550,00 €	27,500,00 €	195,000,000 €	

DS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
MÊS \ SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Liceia (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)	
	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Liceia (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentugal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meãs (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Liceia (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



2.4

4.º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Liceia, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e União de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

2.9

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Linceia.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Linceia, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (*na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho*)

Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Neves Martinho (*na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Linceia*)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Area Total CAOP km2	% directa Area Total (%)	Vias		Vias NÃO Urbanas Km linear (%)	Resultado Formula (em €)	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Resultado Formula (em €)	Pontos 6.1 e 6.2 Turmas EB's o Pt's (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Resultado Formula (em €)	semanas máquinas (unidades)	Valor Fixo por Freguesia (em €)	Resultado	
				Urbanas Km linear (%)	Prado (em m2)			Relvado (em m2)	Poda (unidades)	s/ Poda (unidades)	Formulã (em €)							FINAL (em €)	
ABRONHEIRA, VEREIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29,500	12,88%	22,005,160	8,75%	98,476,750	13,994,53 €	2,360,00	190,00	33	175	1,193,99 €	0	8	200,00 €	5	2,500,00 €	17,888,521 €	FINAL
ARAZEDE	5508	53,440	23,23%	87,858,450	26,93%	233,633,800	34,607,09 €	2,385,00	214,00	55	87	1,235,94 €	10	28	1,700,00 €	7	2,500,00 €	40,042,927 €	
CARAPINHEIRA	2898	15,900	6,94%	32,986,580	10,11%	29,578,200	8,434,29 €	4,046,50	2,022,00	40	156	2,089,51 €	7	14	1,050,00 €	4	2,500,00 €	14,053,805 €	
EREIRA	649	7,250	3,16%	7,506,310	2,30%	8,368,340	2,630,18 €	2,000,00	56,000,00	66	281	3,951,35 €	0	1	25,00 €	3	2,500,00 €	9,106,529 €	
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20,733,700	6,38%	46,402,620	7,600,78 €	350,00	4,150,00	134	0	648,39 €	2	16	600,00 €	4	2,500,00 €	11,349,170 €	
MEAS	1853	9,750	4,26%	21,495,490	6,59%	36,405,510	6,535,90 €	350,00	0,00	36	0	234,51 €	7	10	950,00 €	4	2,500,00 €	10,220,408 €	
MONTEINOR E CATÕES	3670	31,150	13,60%	40,334,588	12,37%	71,099,530	14,576,34 €	300,00	0,00	15	0	186,10 €	11	28	1,750,00 €	3	2,500,00 €	18,996,438 €	
PEREIRA	3265	12,340	5,35%	19,453,160	5,86%	35,041,360	6,638,57 €	34,000,00	2,000,00	700	80	17,096,60 €	8	2	850,00 €	4	2,500,00 €	27,083,170 €	
SANTO VARÃO	1969	11,850	5,17%	19,066,310	5,85%	22,825,670	5,697,93 €	6,851,00	7,791,00	212	139	3,904,00 €	2	1	225,00 €	4	2,500,00 €	12,326,938 €	
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19,028,760	5,83%	32,212,730	6,160,61 €	1,044,00	13,351,00	35	5	1,227,79 €	4	6	600,00 €	4	2,500,00 €	10,488,402 €	
TENTUGAL	2141	34,250	14,97%	35,746,900	10,96%	148,407,580	19,573,78 €	1,050,00	0,00	140	0	789,51 €	2	16	600,00 €	5	2,500,00 €	23,443,692 €	
TOTAL	26171	229,07	100,00%	326,196,408	100,00%	760,451,090	126,450,00 €	54,543,50	65,658,00	1,466		32,500,00 €	53	130	6,350,00 €	49	27,500,00 €	195,000,000 €	

9



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €
MEÃS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTE MOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €
TENTÚGAL	2	200 €	16	400 €	600,00 €
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €

9.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGÍSTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017		1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MÊS	SEMANA					
JANEIRO		Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
		02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO		Liceia (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
		30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO		Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
		27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL		Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
		03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO		Liceia (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
		01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO		Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
		05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO		Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meãs (3)	
		03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO		Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
		31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO		Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
		04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO		Arazede (6)	Liceia (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
		02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO		Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentúgal (5)
		30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO		Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
		04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia

4
p.



4

4.º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Meãs, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 4 de outubro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

07

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Meãs.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Meãs, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Paulo Jorge Pinto Rama *(na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Meãs)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Área Total CAOP km2	% directa Área Total	Vias		Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado		Valor Fixo por Freguesia	Resultados
				URBANAS Km linear (%)	NÃO URBANAS Km linear (%)	Relevado (em m2)	Prado (em m2)	Poda (unidades)	si/Poda (unidades)	Turmas EP's e Pré (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Formula (em €)	Formula (em €)	semanas máquinas (unidades)	Formula (em €)		
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29.500	12,88%	22.006,160	6,75%	98.475,750	12,85%	2.360,00	150,00	33	175	0	8	200,00 €	2.500,00 €	17.888,521 €	
ARAZEDE	5508	53.440	23,33%	87.859,450	26,98%	233.833,600	30,72%	2.399,00	214,00	55	87	10	28	1.700,00 €	2.500,00 €	40.042,927 €	
CARPINHEIRA	2898	15.900	8,94%	32.966,560	10,11%	29.578,200	3,89%	4.049,50	2.002,00	40	158	7	14	1.050,00 €	2.500,00 €	14.053,805 €	
EREIRA	649	7.250	3,16%	7.506,310	2,30%	8.388,240	1,10%	2.000,00	56.000,00	66	261	0	1	25,00 €	2.500,00 €	9.106,529 €	
LICEIA	1254	12.700	5,54%	20.733,700	6,36%	46.402,620	6,10%	350,00	4.150,00	134	0	2	16	600,00 €	2.500,00 €	11.346,170 €	
MEAS	1853	9.750	4,28%	21.495,490	6,59%	36.405,510	4,75%	350,00	0,00	36	0	7	10	950,00 €	2.500,00 €	10.220,408 €	
MONTEMOR E GATÕES	3970	31.150	13,60%	40.334,588	12,37%	71.099,530	9,35%	300,00	0,00	15	0	11	28	1.750,00 €	2.500,00 €	19.995,438 €	
PEREIRA	3265	12.340	5,39%	19.453,160	5,95%	35.041,380	4,81%	6.636,57 €	2.000,00	700	60	8	2	850,00 €	2.500,00 €	27.083,170 €	
SANTO VAPÃO	1969	11.850	5,17%	19.066,310	5,85%	22.825,670	3,00%	6.651,00	7.791,00	212	139	2	1	225,00 €	2.500,00 €	12.326,998 €	
SEIXO	1449	10.800	4,76%	19.028,780	5,83%	32.212,720	4,24%	1.044,00	13.351,00	35	5	4	8	600,00 €	2.500,00 €	10.488,402 €	
TENTÚGAL	2141	34.290	14,97%	35.746,900	10,96%	148.407,690	19,25%	1.050,00	0,00	140	0	2	16	600,00 €	2.500,00 €	23.443,692 €	
TOTAL	28171	229,07	100,00%	326.191,408	100,00%	760.451,690	100,00%	54.545,50	85.658,00	1.486	32.500,00 €	63	130	8.950,00 €	27.500,00 €	195.000,000 €	

24



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
MÊS \ SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)	
	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meãs (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentúgal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



50

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.ª os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Pereira, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

24

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Pereira.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Pereira, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Rui Jorge Félix de Almeida (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Pereira)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Annexo I

FREGUESIAS	População Censo 2011 (unidades)	Área Total CAOP km2	% Directa Área Total (%)	Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Resultado Formula (em €)	Pontos 6.1 e 6.2 Turmas EB's e Pré Urbanos (unidades)	Resultado Formula (em €)	semanas máquinas (unidades)	Valor Fixo por Freguesia	Resultado	
				URBANAS Km linear	(%)	Relvado (em m2)	Prado (em m2)	Poda (unidades)	si/Poda (unidades)						FINAL	(em €)
ARRUNHEIRA, VEREDDE E VILA NOVA DA BARÇA	1515	29,500	12,88%	22,008,160	6,75%	2,380,000	150,00	33	175	1,193,99 €	0	200,00 €	2.500,00€	17.888,321 €		
ARAZEDE	5508	53,440	23,33%	87,858,450	28,93%	2,389,000	214,00	55	87	1,235,84 €	10	1.700,00 €	2.500,00 €	40.042,327 €		
CARAPINHEIRA	2898	15,900	6,94%	32,968,580	10,11%	4,049,500	2,002,00	40	159	2,088,51 €	7	1.050,00 €	2.500,00 €	14.053,805 €		
EREIRA	849	7,250	3,16%	7,506,310	2,30%	2,000,000	58,000,00	66	261	5,851,35 €	0	25,00 €	2.500,00 €	9.106,528 €		
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20,733,700	8,36%	850,000	4,150,00	134	0	646,38 €	2	600,00 €	2.500,00 €	11.349,170 €		
MEAS	1853	9,750	4,26%	21,485,480	6,58%	350,000	0,00	38	0	234,51 €	7	950,00 €	2.500,00 €	10.220,408 €		
MONTE MOR E GIATÕES	3870	31,150	13,80%	40,334,588	12,37%	300,000	0,00	15	0	168,10 €	11	1.750,00 €	2.500,00 €	18.896,438 €		
PEREIRA	3285	12,340	5,39%	19,453,160	5,96%	34,000,000	2,000,00	700	80	17,058,80 €	8	850,00 €	2.500,00 €	27.883,170 €		
SANTO VARÃO	1989	11,850	5,17%	19,866,310	5,85%	6,851,000	7,731,00	212	139	3,904,00 €	2	225,00 €	2.500,00 €	12.328,938 €		
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19,028,780	5,83%	1,044,000	13,351,00	35	5	1,227,79 €	4	600,00 €	2.600,00 €	10.488,402 €		
TENTUGAL	2141	34,230	14,97%	35,748,900	10,88%	1,050,000	0,00	140	0	789,51 €	2	600,00 €	2.500,00 €	23.443,492 €		
TOTAL	28171	233,07	100,00%	328,198,408	100,00%	54,542,500	88,638,000	1,486		32.500,00 €	53	6.850,00 €	27.500,00 €	195.000,000 €		

25



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017						
MÊS	SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
	JANEIRO		Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinha (1)	Tentugal (1)
		02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO		Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoes (1)	Pereira (1)	
		30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO		Ereira (1)	Arazede (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
		27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL		Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinha (2)	Arazede (3)	
		03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO		Licela (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoes (2)	Pereira (2)	Tentugal (3)
		01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO		Selxo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
		05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO		Abrunheira (3)	Carapinha (3)	Licela (3)	Meãs (3)	
		03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO		Montemor-o-Velho e Gatoes (3)	Pereira (3)	Selxo (3)	Arazede (6)	CMMV
		31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO		Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
		04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO		Arazede (6)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoes (4)	
		02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO		Pereira (4)	Carapinha (4)	Selxo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
		30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO		Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoes (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
		04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia

4



24

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.ª os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Santo Varão, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 21 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Santo Varão.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Santo Varão, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

João António Góis Girão (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Santo Varão)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População	Area Total	% directa	Vias		Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Resultado		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado		semanas		Valor Fixo por Freguesia		Resultado	
	Censo 2011	km2	(%)	URBANAS		NÃO Urbanas		Relvado	Prado	Poda	s/ Poda	Formula		Turmas EP's e Pré Urbano	Mob. Urbano	Formula		mdquilmas	(em €)	FINAL	FREGUESIAS		
				Km linear	(%)	Km linear	(%)					(em €)	(em €)			(em €)	(em €)					(em €)	(em €)
ABRUINHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	25,500	12,88%	22,006,160	6,75%	98,476,750	12,85%	2,360,000	150,000	33	175	1,183,99 €	0	8	200,00 €	5	2,500,00 €	17,886,521 €	ABRUINHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA				
ARAZEDE	5508	53,440	23,33%	87,858,450	26,33%	233,833,600	30,72%	2,398,000	214,000	55	87	1,235,84 €	10	28	1,700,00 €	7	2,500,00 €	40,042,927 €	ARAZEDE				
CARAPINHEIRA	2898	15,900	6,84%	32,966,560	10,11%	29,578,200	3,89%	4,048,500	2,002,000	40	156	2,089,51 €	7	14	1,050,00 €	4	2,500,00 €	14,053,805 €	CARAPINHEIRA				
EREIRA	849	7,250	3,16%	7,506,310	2,30%	6,358,340	1,10%	2,000,000	56,000,000	66	281	3,951,35 €	0	1	25,00 €	3	2,500,00 €	9,106,529 €	EREIRA				
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20,733,700	6,36%	46,402,620	6,10%	350,000	4,150,000	134	0	646,39 €	2	16	600,00 €	4	2,500,00 €	11,349,170 €	LICEIA				
MEAS	1853	9,750	4,26%	21,485,450	6,59%	36,405,510	4,79%	350,000	0,000	36	0	234,51 €	7	10	950,00 €	4	2,500,00 €	10,220,408 €	MEAS				
MONTEMOR E GATÕES	3870	31,150	13,60%	40,334,588	12,37%	71,099,530	9,35%	300,000	0,000	15	0	168,10 €	11	26	1,750,00 €	5	2,500,00 €	19,596,439 €	MONTEMOR E GATÕES				
PEREIRA	3285	12,340	5,39%	19,453,160	5,96%	35,041,360	4,81%	34,000,000	2,000,000	700	80	17,096,88 €	8	2	850,00 €	4	2,500,00 €	27,083,170 €	PEREIRA				
SANTO VARÃO	1969	11,850	5,17%	19,086,310	5,85%	22,825,670	3,00%	6,851,000	7,791,000	212	139	3,504,00 €	2	1	225,00 €	4	2,500,00 €	12,326,939 €	SANTO VARÃO				
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19,028,780	5,83%	32,212,720	4,24%	1,044,000	13,351,000	35	5	1,227,79 €	4	8	600,00 €	4	2,500,00 €	10,488,402 €	SEIXO				
TENTÚGAL	2141	34,290	14,97%	35,746,500	10,96%	148,407,690	18,25%	1,050,000	0,000	140	0	789,91 €	2	19	800,00 €	5	2,500,00 €	23,443,692 €	TENTÚGAL				
TOTAL	26171	229,07	100,00%	326,196,408	100,00%	760,451,890	100,00%	54,543,500	85,659,000	1,466		32,550,00 €	53	130	8,550,00 €	49	27,500,00 €	195,000,000 €					

2.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017						
MÊS	SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO		Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
		02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO		Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)	
		30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO		Erelra (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
		27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL		Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
		03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO		Licela (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
		01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO		Seixo (2)	Erelra (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
		05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO		Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meãs (3)	
		03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO		Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
		31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO		Tentúgal (4)	Erelra (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
		04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO		Arazede (6)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)	
		02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO		Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentúgal (5)
		30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO		Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
		04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



24

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Seixo de Gatões, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 21 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4
9.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

José Manuel Marques Madaleno (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Seixo de Gatões)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011	Area Total CAOP	% directa	Vias		Vias		Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado	Valor Fixo por Freguesia	semanas	Resultado	Formula	Formulas	Resultado	FINAL	(em €)	FREGUESIAS	
				Urbanas	NÃO Urbanas	Urbanas	NÃO Urbanas	Urbanas	NÃO Urbanas	Relvado	Prado	Poda	si/ Podia	Túrnas EB's e Pré	Mob. Urbano											Formula
	(unidades)	km2	(%)	Km linear	(%)	Km linear	(%)	Km linear	(%)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(em €)	(em €)	(unidades)	(em €)	(em €)	(em €)	(em €)	(em €)	(em €)	
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29.500	12,88%	22.006,160	6,75%	98.476,750	12,95%	13.994,53 €	2.360,00	150,00	33	175	1.193,99 €	0	8	200,00 €	2.500,00 €	5	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	17.888,521 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	
ARAZEDE	5508	53.440	23,33%	37.858,450	26,93%	233.833,800	30,72%	34.807,09 €	2.399,00	214,00	55	87	1.235,84 €	10	28	1.700,00 €	2.500,00 €	7	1.700,00 €	1.700,00 €	1.700,00 €	1.700,00 €	1.700,00 €	40.042,927 €	ARAZEDE	
CARIAPINHEIRA	2898	15.900	6,94%	32.966,560	10,11%	28.578,200	3,89%	8.494,29 €	4.049,50	2.002,00	40	156	2.060,51 €	7	14	1.050,00 €	2.500,00 €	4	1.050,00 €	1.050,00 €	1.050,00 €	1.050,00 €	14.053,805 €	CARIAPINHEIRA		
EREIRA	649	7.250	3,16%	7.506,310	2,30%	8.368,340	1,10%	2.630,18 €	2.000,00	58.000,00	66	281	3.851,35 €	0	1	25,00 €	2.500,00 €	3	25,00 €	25,00 €	25,00 €	25,00 €	9.106,629 €	EREIRA		
LIGEIA	1254	12.700	5,54%	20.733,700	6,36%	48.402,820	6,10%	7.600,78 €	350,00	4.150,00	134	0	648,39 €	2	18	600,00 €	2.500,00 €	4	600,00 €	600,00 €	600,00 €	600,00 €	11.349,170 €	LIGEIA		
MEAS	1853	9.750	4,26%	21.495,490	6,59%	36.405,510	4,79%	6.585,90 €	350,00	0,00	36	0	234,51 €	7	10	950,00 €	2.500,00 €	4	950,00 €	950,00 €	950,00 €	950,00 €	10.220,408 €	MEAS		
MONTEHOR E GATÕES	3870	31.150	13,50%	40.334,568	12,37%	71.098,530	9,35%	14.578,34 €	300,00	0,00	15	0	188,10 €	11	28	1.750,00 €	2.500,00 €	5	1.750,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	18.996,438 €	MONTEHOR E GATÕES		
PEREIRA	3285	12.340	5,35%	19.433,160	5,96%	35.041,380	4,61%	8.898,57 €	34.000,00	2.000,00	700	80	17.096,80 €	8	2	850,00 €	2.500,00 €	4	850,00 €	850,00 €	850,00 €	850,00 €	27.083,170 €	PEREIRA		
SANTO VARÃO	1969	11.850	5,17%	19.086,310	5,85%	22.825,670	3,00%	5.697,93 €	6.851,00	7.791,00	212	139	3.904,00 €	2	1	225,00 €	2.500,00 €	4	225,00 €	225,00 €	225,00 €	225,00 €	12.328,938 €	SANTO VARÃO		
SEIXO	1448	10.900	4,78%	19.028,780	5,83%	32.212,730	4,24%	6.160,61 €	1.044,00	13.351,00	35	5	1.227,79 €	4	8	600,00 €	2.500,00 €	4	600,00 €	600,00 €	600,00 €	600,00 €	10.488,402 €	SEIXO		
TENTUÁL	2141	34.220	14,97%	35.748,900	10,98%	148.407,880	19,22%	19.573,78 €	1.850,00	0,00	140	0	789,91 €	2	19	600,00 €	2.500,00 €	5	600,00 €	600,00 €	600,00 €	600,00 €	23.443,692 €	TENTUÁL		
TOTAL	28171	223,07	100,00%	326.186,408	100,00%	760.451,890	100,00%	128.460,00 €	54.943,50	85.658,00	1.486		32.500,00 €	53	130	8.350,00 €	27.500,00 €	49	8.350,00 €	8.350,00 €	8.350,00 €	8.350,00 €	8.350,00 €	195.000,00000 €	TOTAL	

25



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €
MEÃS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTE MOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €
TENTÚGAL	2	200 €	16	400 €	600,00 €
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017						
MÊS	SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO		Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
		02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO		Liceia (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)	
		30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO		Ereira (1)	Arazede (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
		27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL		Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
		03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO		Liceia (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentugal (3)
		01 à 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO		Selxo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
		05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO		Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meãs (3)	
		03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO		Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Selxo (3)	Arazede (5)	CMMV
		31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO		Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
		04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO		Arazede (6)	Liceia (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)	
		02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO		Pereira (4)	Carapinheira (4)	Selxo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
		30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO		Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
		04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



25

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Tentúgal, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 2 de novembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

20.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Tentúgal.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Tentúgal, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Raul Nunes Leitão *(na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Tentúgal)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Area Total CAOP km2	% directa Area Total	Vias		Vias NÃO Urbanas (%) Km linear	Resultado Formula (em €)	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Resultado Formula (em €)	Pontos 8 1 e 2 Turmas EB's e PTE (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Resultado Formula (em €)	semanas máquinas (unidades)	Valor Fixo por Freguesia	Resultado FINAL (em €)	FREGUESIAS
				URBANAS (%) Km linear	Prado (em m2)			Relvado (em m2)	Poda (unidades)	s/ Poda (unidades)	Formula (em €)								
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29.500	12,88%	22.006,160	6,75%	98.476,750	13.994,53 €	2.360,00	150,00	33	175	1.193,99 €	0	8	200,00 €	5	2.500,00 €	17.888,921 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
ARAZEDE	5508	53.440	23,33%	67.868,450	26,93%	233.633,600	54.607,09 €	2.399,00	214,00	55	87	1.235,84 €	10	28	1.700,00 €	7	2.500,00 €	40.042,927 €	ARAZEDE
CARAPINHEIRA	2898	15.900	6,94%	32.866,580	10,11%	29.578,200	8.634,29 €	4.049,50	2.002,00	40	156	2.068,51 €	7	14	1.050,00 €	4	2.500,00 €	14.053,808 €	CARAPINHEIRA
EREIRA	649	7.250	3,16%	7.506,310	2,30%	8.366,340	2.630,18 €	2.000,00	58.000,00	66	261	3.951,35 €	0	1	25,00 €	3	2.500,00 €	9.108,529 €	EREIRA
LICEIA	1254	12.700	5,54%	20.733,700	6,36%	46.402,620	7.600,78 €	350,00	4.150,00	134	0	648,39 €	2	16	600,00 €	4	2.500,00 €	11.349,170 €	LICEIA
MEAS	1833	9.750	4,26%	21.695,490	6,59%	38.405,510	6.535,30 €	350,00	0,00	35	0	234,51 €	7	10	950,00 €	4	2.500,00 €	10.220,408 €	MEAS
MONTEJOR E GATÕES	3670	31.150	13,60%	40.334,586	12,37%	71.099,530	14.378,34 €	300,00	0,00	15	0	168,10 €	11	28	1.750,00 €	5	2.500,00 €	18.996,438 €	MONTEJOR E GATÕES
PEREIRA	3265	12.240	5,33%	19.653,160	5,96%	35.041,380	6.636,57 €	34.000,00	2.000,00	700	80	17.096,60 €	8	2	850,00 €	4	2.500,00 €	27.083,170 €	PEREIRA
SANTO VARÃO	1999	11.050	5,17%	19.066,310	5,63%	22.825,670	5.697,33 €	6.651,00	7.791,00	212	139	3.904,00 €	2	1	225,00 €	4	2.900,00 €	12.326,938 €	SANTO VARÃO
SEIXO	1449	10.900	4,76%	19.028,780	5,83%	32.212,730	8.180,61 €	1.044,00	13.351,00	35	5	1.227,79 €	4	8	600,00 €	4	2.500,00 €	10.488,402 €	SEIXO
TENTUGAL	2141	34.290	14,97%	35.748,900	10,96%	148.407,590	19.573,78 €	1.050,00	0,00	140	0	769,91 €	2	16	600,00 €	5	2.500,00 €	23.443,992 €	TENTUGAL
TOTAL	28171	229,07	100,00%	326.196,408	100,00%	780.451,890	126.450,00 €	54.843,50	65.658,00	1.466		32.500,00 €	53	130	6.550,00 €	49	27.500,00 €	185.000,000 €	

2.9



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €
MEÃS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTE MOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €
TENTÚGAL	2	200 €	16	400 €	600,00 €
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €

29



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
MÊS \ SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)	
	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentugal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meãs (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia

54



52

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêm na sua cláusula 10.ª os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Carlos António Cristino Alves *(na qualidade Presidente da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censo 2011 (unidades)	Área Total CACP km2	% directa Área Total (%)	Vias		Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado Formula (em €)	Valor Fixo por Freguesia	Resultados maquinas (unidades)	Resultado Formula (em €)	semanas	Resultado Formula (em €)	Valor Fixo por Freguesia	Resultado FINAL (em €)	FREGUESIAS
				URBANAS Km linear (%)	NÃO URBANAS Km linear (%)	Relevado (em m2)	Prado (em m2)	Poda (unidades)	a/Poda (unidades)	Turnos EB's e Pp (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Formúla (em €)	maquinas (unidades)									
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29.500	12,88%	22.008,160	6,75%	98.476,750	12,95%	2.380,000	150,000	33	175	0	8	13.994,35 €	2.500,00 €	5	200,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	17.888,521 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	
ARAZEDE	5508	53.440	23,33%	87.858,450	26,99%	233.833,800	30,72%	2.389,000	214,000	55	87	10	28	34.607,08 €	2.500,00 €	7	1.700,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	40.042,927 €	ARAZEDE	
CARAPINHEIRA	2898	15.900	8,94%	32.968,560	10,11%	29.578,200	3,89%	4.048,500	2.002,000	40	156	7	14	8.454,29 €	2.500,00 €	4	1.050,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	14.053,805 €	CARAPINHEIRA	
EREIRA	649	7.250	3,16%	7.506,310	2,39%	8.388,340	1,10%	2.000,000	86.000,000	66	281	0	1	2.830,18 €	2.500,00 €	3	25,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	9.106,529 €	EREIRA	
LICEIA	1254	12.700	5,54%	20.733,700	6,38%	48.402,820	6,10%	350,000	4.150,000	134	0	2	18	7.600,78 €	2.500,00 €	4	800,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	11.349,170 €	LICEIA	
MEAS	1853	9.750	4,28%	21.485,490	6,59%	38.406,510	4,79%	350,000	0,000	36	0	7	10	6.835,90 €	2.500,00 €	4	950,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	10.220,408 €	MEAS	
MONTEIMOR E GATÕES	3670	31.150	13,60%	40.334,588	12,37%	71.059,530	9,35%	300,000	0,000	15	0	11	28	14.575,34 €	2.500,00 €	5	1.750,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	18.996,438 €	MONTEIMOR E GATÕES	
PEREIRA	3265	12.340	5,38%	19.433,160	5,98%	35.041,380	4,61%	34.000,000	2.000,000	700	80	8	2	6.898,57 €	2.500,00 €	4	850,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.083,170 €	PEREIRA	
SANTO VARÃO	1959	11.650	5,17%	19.066,310	5,85%	22.825,670	3,00%	6.851,000	7.751,000	212	139	2	1	5.897,93 €	2.500,00 €	4	225,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	12.326,938 €	SANTO VARÃO	
SEIXO	1449	10.900	4,78%	19.028,760	5,83%	32.212,730	4,24%	1.044,000	13.351,000	35	5	4	8	6.160,61 €	2.500,00 €	4	800,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	10.488,402 €	SEIXO	
TENTUGAL	2141	34.290	14,97%	35.748,900	10,98%	148.407,580	19,25%	1.050,000	0,000	140	0	2	16	19.573,78 €	2.500,00 €	5	600,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	23.443,692 €	TENTUGAL	
TOTAL	26171	223,07	100,00%	326.196,408	100,00%	760.451,690	100,00%	54.543,500	85.688,000	1.486		53	130	128.450,00 €	27.500,00 €	49	6.350,00 €	27.500,00 €	27.500,00 €	195.010,000 €		

25



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
LOGISTICA MUNICIPAL

4
9.

ANEXO V
PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS
E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
MÊS \ SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gátões (1)	Pereira (1)	
	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gátões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meãs (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gátões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gátões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentúgal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gátões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



5

4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.ª os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 23 de maio de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de novembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.

Cláusula 1.ª

Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, dede de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António Correia Pardal Bispo *(na qualidade Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	População Censo 2011 (unidades)	Area Total CAOP km2	% directa Area Total (%)	Vias		Vias		Resultado Formula (em €)	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado		Valor Fixo por Freguesia	Resultado FINAL (em €)
				URBANAS Km linear (%)	URBANAS Km linear (%)	Relvado (em m2)	Prado (em m2)		Podas (unidades)	s/ Podas (unidades)	Turmas EB's e Pré (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Formula (em €)	Formula (em €)	semanas máquinas (unidades)			
ABRUINHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARÇA	1515	29.500	12,88%	22.006,160	6,75%	96.476,750	12,88%	13.994,53 €	2.360,00	150,00	33	175	0	8	200,00 €	2.500,00 €	17.888.521 €	
ARAZEDE	5508	53.440	23,33%	87.658,450	26,53%	233.633,600	30,72%	34.607,09 €	2.395,00	214,00	55	87	10	28	1.700,00 €	2.500,00 €	40.042.927 €	
CARAPINHEIRA	2898	15.900	6,94%	32.966,560	10,11%	29.578,200	3,89%	8.434,29 €	4.045,50	2.002,00	40	156	7	14	1.050,00 €	2.500,00 €	14.053.805 €	
EREIRA	649	7.250	3,16%	7.506.310	2,30%	8.365,340	1,10%	2.630,18 €	2.000,00	56.000,00	66	261	0	1	25,00 €	2.500,00 €	9.106.525 €	
LICEIA	1254	12.700	5,54%	20.733.700	6,38%	46.402,620	6,10%	7.600,76 €	350,00	4.150,00	134	0	2	16	600,00 €	2.500,00 €	11.349.170 €	
MEAS	1853	9.750	4,25%	21.495.490	6,69%	36.405,510	4,75%	6.535,80 €	350,00	0,00	36	0	7	10	950,00 €	2.500,00 €	10.220.408 €	
MONTEOMOR E GATÕES	3670	31.150	13,60%	40.334.598	12,37%	71.096,530	9,35%	14.578,34 €	300,00	0,00	15	0	11	26	1.750,00 €	2.500,00 €	18.996.438 €	
PEREIRA	3285	12.340	5,35%	19.453.160	5,98%	35.041,360	4,61%	6.636,57 €	34.000,00	2.000,00	700	80	8	2	850,00 €	2.500,00 €	27.083.170 €	
SANTO VARÃO	1969	11.850	5,17%	19.068.310	5,85%	22.825,670	3,00%	5.697,30 €	9.851,00	7.791,00	212	139	2	1	225,00 €	2.500,00 €	12.326.898 €	
SEIXO	1449	10.900	4,75%	19.028.760	5,83%	32.212,720	4,24%	6.160,61 €	1.044,00	13.351,00	35	5	4	8	600,00 €	2.500,00 €	10.488.402 €	
TENTUGAL	2141	34.290	14,97%	35.748.900	10,98%	148.407,560	19,25%	19.573,78 €	1.050,00	0,00	140	0	2	19	600,00 €	2.500,00 €	23.443.692 €	
TOTAL	26171	229,07	100,00%	326.196.408	100,00%	760.451.890	100,00%	126.450,00 €	54.543,50	85.658,00	1.468		53	130	6.590,00 €	27.500,00 €	195.000,00000 €	

DS



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €
MEÁS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTE MOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €
TENTÚGAL	2	200 €	16	400 €	600,00 €
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOGISTICA MUNICIPAL

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017		1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
MÊS	SEMANA					
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)		
	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN		
FEVEREIRO	Liceia (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatoões (1)	Pereira (1)		
	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV		
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)	
	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR	
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)		
	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR		
MAIO	Liceia (2)	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatoões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)	
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN	
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)		
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN		
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meãs (3)		
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL		
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	CMMV	
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET	
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)		
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET		
OUTUBRO	Arazede (6)	Liceia (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatoões (4)		
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT		
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentúgal (5)	
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ	
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo		
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ		

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia

CONTRATO AVULSO N.º

24

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE _____

___ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezasseis, na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, perante mim, Licenciada Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Técnica Superior e Oficial Público, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: _____

___ **PRIMEIRO: Município de Montemor-o-Velho**, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara **EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO**, casado, natural da freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação, doravante designado como **PRIMEIRO CONTRAENTE**. _____

___ **SEGUNDO: A Junta de Freguesia de Arazede**, com sede na Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022, pessoa colectiva de direito público, número -----, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arazede, **Eusébio Ramos Sousa Campos**, doravante designada como **SEGUNDO CONTRAENTE**. _____

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade que se arrogam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e direto, e o segundo, pela apresentação do documento de identificação, válidos nesta data. ___

___ Pelo Primeiro Contraente foi dito que: _____

___ A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º deste diploma legal, os órgãos municipais detêm competência no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio

necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações. _____

_____ Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; _____

_____ Considerando que as instalações das escolas primárias de Arazede e Bunhosa, irão deixar de acolher os alunos para ensino, uma vez que se encontra previsto para o próximo ano letivo o seu encaminhamento para a Escola Básica de Arazede (Faíscas); _____

_____ Considerando que aqueles edifícios ficarão devolutos, sendo de todo o interesse o seu aproveitamento para as atividades de jardim-de-infância ou outras que se revelem adequadas, de natureza cultural, social e educativa, no âmbito das atribuições da freguesia. _____

_____ Mais foi dito pelo Primeiro Contraente que o presente **contrato de comodato** é celebrado entre ambos, e que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **Cláusula Primeira** _____

_____ **(Objeto)** _____

_____ Pelo presente contrato de comodato, adiante designado Contrato, o Município de Montemor-o-Velho cede à Junta de Freguesia de Arazede os edifícios das Escolas Primárias de Arazede e Bunhosa, ambos sítos na freguesia de Arazede, conforme plantas que se anexam, no estado em que os mesmos se encontram. _____

_____ **Cláusula Segunda** _____

_____ **(Finalidade)** _____

_____ Os referidos espaços destinam-se à instalação de atividades de jardim-de-infância, bem como à prática de outras, de natureza cultural, social e educativa e no âmbito das atribuições conferidas à freguesia. _____

_____ **Cláusula Terceira** _____

_____ **(Gratuidade)** _____

_____ O presente Contrato não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras

por parte da Junta de Freguesia de Arazede. _____

_____ **Cláusula Quarta** _____

_____ **(Regime aplicável)** _____

_____ A cedência é feita a título precário e gratuito, podendo as partes contratantes fazê-la cessar a qualquer momento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, ficando sujeita ao disposto na lei civil sobre o comodato. _____

_____ **Cláusula Quinta** _____

_____ **(Obrigações do Segundo Contraente)** _____

1 - Na vigência do presente Contrato, o Segundo Contraente obriga-se: _____

a) A não arrendar, sublocar ou ceder os imóveis por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal; _____

b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza e manutenção interior e exterior dos imóveis, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;

c) Ao pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade, telefone e limpeza, responsabilizando-se pela celebração dos respetivos contratos de fornecimento; _____

d) A afetar os imóveis cedidos exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo, exceto se devidamente autorizado pela Câmara Municipal; _____

e) A manter um uso ininterrupto e continuado dos imóveis, de acordo com o fim a que os mesmos se destinam; _____

f) A disponibilizar os espaços ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação; _____

g) A restituir os imóveis, nos termos da Cláusula Sétima do presente Acordo. _____

_____ **Cláusula Sexta** _____

_____ **(Obras)** _____

1 - O Segundo Contraente deverá manter os imóveis mencionados na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança. _____

2 - Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Contraente e carecem de autorização prévia da Câmara Municipal, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis. _____

3 - Finda a ocupação, o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. _____

_____ **Cláusula Sétima** _____

_____ **(Prazo de cedência)** _____

1 - A cedência por comodato é feita pelo período de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, sem prejuízo da sua denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contratantes, com a antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de receção. _____

2 - O prazo previsto no número anterior poderá não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação dos espaços pelo Primeiro Contraente, devendo o Segundo Contraente restituir os imóveis logo que lhe seja solicitado. _____

_____ **Cláusula Oitava** _____

_____ **(Alteração ou revogação)** _____

1 - O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes. _____

2 - Poderá ainda o presente Contrato ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas. _____

3 - Para além da resolução, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado determina, ainda, a desocupação dos imóveis cedidos pelo Segundo Contraente, a executar nos termos do art.º 21.º, do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

_____ **Cláusula Nona** _____

_____ **(Disposições legais)** _____

O presente contrato de comodato rege-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável. _____

_____ **Cláusula Décima** _____

_____ **(Dúvidas e omissões)** _____

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidas por

acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé. _____

Arquivo os seguintes documentos, referentes a este contrato: _____

a) Cópia da Deliberação da Câmara Municipal de --de ---- de ---; _____

b) Cópia da Ata da Reunião de Junta de Freguesia de Arazede de -----; _____

c) Planta dos edifícios; _____

d) Outros documentos com interesse. _____

Este contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, e feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. _____

PRIMEIRO CONTRAENTE: _____

SEGUNDO CONTRAENTE: _____

OFICIAL PÚBLICO: _____

55

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e dezasseis, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO:, natural da freguesia de ..., concelho de..., residente, titular, que outorga na qualidade de Administrador e em representação da sociedade denominada **IT - COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.**, com sede na Rua D. Manuel II, número trinta e três, quinto andar, sala cinco ponto um, 4050-345 Porto, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500.647.518; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por, a identidade e qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que para a execução de projeto de componente social no âmbito do **Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU)**, a representada do

8.4

primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste do prédio adiante mencionado, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato seguinte:-----

-----O primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, pelo preço de **QUARENTA MIL EUROS**, que já recebeu, vende ao representado do segundo outorgante o seguinte imóvel:-----

-----Prédio urbano composto de casa e pátio, sito na Rua Abade João ou Rua Direita ao Castelo, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área total de setecentos e dez metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **três mil oitocentos e vinte e oito**, com aquisição registada favor da vendedora pela apresentação dois mil quatrocentos e trinta e sete de vinte e três de janeiro de dois mil e catorze, inscrito na matriz sob o artigo **296**, com o valor patrimonial tributário de 33.416,03 €.-----

-----O imóvel objeto deste contrato está identificado na planta, que adiante se arquiva, e destina-se à execução do citado projeto, não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita este contrato nos termos exarados.-----

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio privado municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

25

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

• • •

I - INTRODUÇÃO

Foi aberto por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal procedimento especial de inquérito identificado com o n.º 1/2016, em 8 de agosto de 2016, à trabalhadora desta autarquia, **Dália Maria Oliveira Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, a prestar trabalho como auxiliar no jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho, na sequência de participações escritas de Vera Mónica Ferreira de Jesus e de Fabiana Cristina Jesus Torreira Cadima, mães de educandos que frequentam o jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho, apresentadas em 13-07-2016 e 29-07-2016, respetivamente.

Em cumprimento do disposto nos artigos 205.º e seguintes e no n.º 2, do art.º 229.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), doravante designada LTFP, foi iniciada a fase de instrução e elaborado o competente relatório, nos termos do n.º 1, do art.º 231.º e foi presente ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, como entidade com competência para instaurar os procedimentos. Na sequência disto, foi mandado instaurar procedimento disciplinar contra a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, convertendo-se o relatório de instrução do processo especial de inquérito em fase de instrução do procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 4, do art.º 231.º da LTFP, tendo sido este iniciado por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara de 29 de outubro de 2016.

Em conformidade com o disposto no n.º 4, do art.º 231.º e do art.º 213.º, tendo-se verificado que os factos constantes dos autos seriam passíveis de ser considerados infração disciplinar, foi apresentada a competente acusação, e devidamente notificada à trabalhadora em causa, iniciando-se a fase de defesa, prevista nos artigos 214 e seguintes da LTFP.

Nos termos do n.º 4, do art.º 179.º da LTFP, “quando os factos praticados pelo trabalhador sejam passíveis de ser considerados infração penal, dá-se obrigatoriamente notícia deles ao Ministério Público competente para promover o procedimento criminal, nos termos do art.º 242.º do Código do Processo Penal”. No caso em apreço, verificando-se indícios da prática de um crime de ofensas corporais, previsto no art.º 143.º do Código Penal, foram enviados os autos para o Ministério Público.

A trabalhadora veio apresentar defesa escrita, através do seu ilustre mandatário, Dr. David Coutinho. Para além disto, foram, a requerimento da Defesa, ouvidas as testemunhas Ana Cristina Silva Jorge, como Adjunta da Direção e responsável pelo Pré-Escolar, Graça Maria de Oliveira Ferreira, como Coordenadora dos Assistentes Operacionais do Agrupamento, Lucinda Maria Roque Maia Fernandes, como Assistente Operacional do Jardim de Infância de Pereira, tendo sido efetuada uma acareação entre a trabalhadora

• • •
2

• • •

Dália Maria Oliveira Santos, a participante Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima e a trabalhadora Lucinda Maria Roque Maia Fernandes, sobre alguns pontos da matéria de facto apresentados pela Defesa.

Perante o exposto, e nos termos do n.º 1, do art.º 219.º da LGTFP, é elaborado o Relatório Final do Procedimento Disciplinar n.º 1/2016, tendo em conta o formulado na Acusação, no documento apresentado pela Defesa e restantes diligências requeridas pela mesma.

II – SÚMULA DOS FACTOS OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os factos foram apresentados por duas participações escritas, enviadas via postal, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. Alegam, em súmula:

- No dia 13 de julho de 2016, pelas 8:50 horas, junto ao Centro Educativo de Montemor-o-Velho, no decurso do período das férias da praia dos jardins de infância do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (projeto Férias de Verão 2016) e quando se preparavam para entrar nos autocarros, a participante Vera Mónica Ferreira de Jesus, assistiu ao comportamento da trabalhadora do Centro Educativo Dália Maria Oliveira Santos, que gritou muito e bateu muitas vezes a uma criança de nome Matilde que frequenta o jardim de infância, enquanto a criança chorava. Ainda alega que o comportamento foi publicamente observado por todos os pais e familiares das crianças e pelas próprias.
- No dia 13 de Julho de 2016, junto ao Centro Educativo de Montemor-o-Velho, a participante Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima alega que deixou a sua filha de quatro anos junto aos Centro Educativo de Montemor-o-Velho para as férias da praia. Alega que mais tarde teve conhecimento que a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos havia agarrado e batido na sua filha e que a situação ocorreu em frente a pais, educadoras, colegas de serviço e crianças que ali se encontravam.

III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

a) Para apuramento dos factos, foi instruído o processo com as seguintes declarações:

- Declarações da trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos;
- Declarações das participantes Vera Mónica Ferreira de Jesus e Fabiana Cristina Jesus Torreira Cadima;
- Testemunhas apresentadas pela trabalhadora e em sede de defesa: Ana Paula Marques Cordeiro Fagundo e Lucinda Maria Roque Maia Fernandes (trabalhadoras do jardim de infância no Centro Educativo), Cristina

• • •
3

• • •

Maria Moreno Serrano Dinis (Educadora do jardim de infância no Centro Educativo), Ana Cristina Silva Jorge, como Adjunta da Direção e responsável pelo Pré-Escolar e Graça Maria de Oliveira Ferreira, como Coordenadora dos Assistentes Operacionais do Agrupamento. Foi, ainda, efetuada uma acareação entre a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, a participante Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima e a trabalhadora Lucinda Maria Roque Maia Fernandes, sobre alguns pontos da matéria de facto apresentados pela Defesa.

- Testemunhas apresentadas pelas participantes: Maria da Conceição Ferro (trabalhadora do jardim de infância no Centro Educativo), Luísa Cavaleiro dos Santos Neto (avó da menina Ana Leonor Graça);

- Outras testemunhas: Rosa Maria Ferreira Azedo Fernandes (trabalhadora do jardim de infância no Centro Educativo).

b) Foi ainda requerido certificado de Registo Disciplinar da trabalhadora em 31 de Agosto de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1, do art.º 212, da LTFP.

Dispõe o documento que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”.

b) Pelas diligências efetuadas, concluiu-se em relatório de instrução a existência de matéria de facto passível de poder vir a ser considerada infração disciplinar, pelo que se deu início ao procedimento disciplinar n.º 1/2016, deduzindo-se acusação, nos termos que aqui se apresentam no ponto VI.

IV – DEFESA

a) Foi apresentada defesa escrita pela trabalhadora em 28-10-2016, através de mandatário legalmente constituído. Teve por base, em súmula, os seguintes fundamentos:

1. No que diz respeito aos vícios do procedimento, entende a defesa que o mesmo apresenta alguns vícios de forma, não tendo as testemunhas sido ajuramentadas e tendo a acusação lançado mão de um tipo de procedimento que não existe no ordenamento jurídico-administrativo (procedimento especial de inquérito). Alega, ainda, que o procedimento disciplinar foi instaurado sem o devido despacho de quem tem legitimidade e competência para o efeito.

2. São aduzidos ainda os seguintes argumentos em sede de direito: refere-se a incoerência de datas na apresentação do relatório de instrução, à violação do princípio da legalidade, por entender não ter sido cumprido o princípio do contraditório, por ter sido proposta uma sanção já em sede de acusação.

• • •
4

• • •

3. A defesa manifesta-se, ainda, em desfavor da violação dos deveres elencados em sede de acusação.
4. No que diz respeito aos vícios de facto, conclui que os mesmos não constituem nenhum facto ilícito: considera que a causa da alegada infração foi da própria mãe da menina, uma vez que lhe retirou o brinquedo da mão; considera, ainda, que as alegadas palmadas que a trabalhadora deu à menina foram motivadas pelas agressões da própria menina à auxiliar.
5. A defesa acresce e não aceita, por outro lado, a importância das alegadas agressões terem sido observadas publicamente por muita gente, pelos utentes e outro pessoal auxiliar.
6. Conclui, assim, que a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos agiu sem culpa, pedindo o arquivamento do processo ou, em caso negativo, a repreensão escrita ou a suspensão da sanção.

b) Foram apresentadas pela defesa as testemunhas indicadas em I – Introdução. Relativamente à única testemunha presencial, esta manteve as suas alegações em sede de instrução. As restantes não eram testemunhas presenciais mas apenas abonatórias, que confirmaram, os números 34 e 38 da acusação, alegando o bom comportamento da trabalhadora durante o seu percurso de trabalho, sem outras queixas, podendo concluir-se que a infração não foi repetição de nenhum outro comportamento menos próprio. A acareação efetuou-se relativamente ao número 7 da acusação, pouco introduzindo relativamente à matéria da acusação, uma vez que nunca foi dado como provado que a trabalhadora Dália teria retirado o brinquedo da mão da criança ou sido causa direta da birra da menina.

V – ANÁLISE DA DEFESA

Em análise da defesa apresentada, sob a forma escrita e testemunhal, tecem-se as seguintes considerações:

1. Quanto aos vícios procedimentais

1. Quanto ao alegado sobre a obrigação de ajurar as testemunhas a inquirir, apesar de aplicadas algumas normas de natureza penal aos procedimentos disciplinares, não existe expressamente qualquer norma da LGTFP que imponha a prestação de juramento pelas testemunhas ouvidas no procedimento disciplinar. Também assim dispõe o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, relativo ao Processo 06064/02, de 12-01-2006. Ainda que assim não fosse, destaca-se a congruência da totalidade dos testemunhos presenciais (apresentados pelas participantes e pela defesa), que em muito pouco ou apenas

9.4

• • •
5

• • •

em factos irrelevantes não convergem entre si, pelo que não haverá qualquer justificação para por em causa as declarações prestadas pela totalidade dos inquiridos.

2. O processo de inquérito, previsto no art.º 229.º da LGFFP, constitui um procedimento disciplinar especial e não comum, que integra a Subsecção III, da secção III, do Capítulo VII do referido diploma, pelo que se encontra regulado na lei, não havendo razão para o alegado na Defesa. Por outro lado, o inquérito tem por fim apurar factos determinados, para esclarecimento de uma situação concreta. A sua instauração reside numa suspeita de uma eventual prática de uma infração disciplinar, não estando em causa o apuramento de factos relativos ao funcionamento de um serviço, esse sim dependente do processo de sindicância. Assim, apesar dos factos impenderem sobre uma trabalhadora em particular, iniciou-se o procedimento de inquérito para averiguar factos que se presumem praticados no âmbito do próprio serviço, ouvida grande parte das funcionárias do mesmo e convertendo-se, de seguida, a instrução em fase do procedimento disciplinar.

3. A instrutora, efetivamente não tem legitimidade para dar início ao procedimento disciplinar, sendo o Sr. Presidente da Câmara competente para o efeito. Por isso mesmo, foi proferido despacho em 29 de Setembro de 2016, conforme relatório da aplicação informática My Doc constante do processo, que refere: “Com fundamento no presente relatório de inquérito, deve: 1. Proceder-se à instauração de Procedimento Disciplinar à trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, convertendo o atual relatório de instrução na fase de instrução do procedimento disciplinar (...)”.

4. Em resposta à incoerência na data de apresentação do relatório, verifica-se que, por lapso, a data inserida na informação a fls 53 dos autos, é datada de 20/08/2015. Tal constitui um lapso, ou erro de escrita, que é perfeitamente detetável e corrigível, uma vez que não seria possível, de todo, terminar um relatório ainda antes da data da participação inicial! Assim, por aplicação do art.º 249.º do Código Civil, retifica-se agora o lapso de escrita, dando-se como certa a data aposta no Relatório do Documento n.º 11056 da aplicação informática MyDoc, sendo efetivamente a data do relatório de instrução a de 29/09/2016.

5. Ainda a acusação deve conter, “os factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, bem como das que integram atenuantes e agravantes, acrescentando

• • •
6

• • •

a referência aos preceitos legais respetivos e às sanções disciplinares aplicáveis.” (cfr. n.º 3, do art.º 213.º). De facto, a integração, em sede de acusação, de uma proposta de pena à infração em concreto não viola os princípios de legalidade ou de imparcialidade ou ainda a possibilidade da trabalhadora exercer o contraditório, antes pelo contrário: a fundada defesa só se poderá revelar eficaz e avisada com conhecimento dos factos que constituem a infração, dos deveres que se entendem violados e sanção que se propõe aplicar e se considera adequada aos ditos factos.

6. Quanto à eventual violação dos deveres do trabalhador, previstos no art.º 73.º, alega a defesa que não houve violação de prossecução do interesse público, nem do dever de lealdade, de correção, ou do dever de zelo.

7. Assim, o dever de prossecução do interesse público, consistindo no respeito pelo ordenamento jurídico como um todo, parte do princípio que quando não houver respeito por quaisquer disposições que ele contém, não estará a servir-se o interesse público, pelo que todos os órgãos e trabalhadores administrativos devem respeitar, no geral, determinadas regras e princípios da atividade materialmente administrativa, sem as quais a mesma não alcançará as finalidades a que se propõe, não comprometendo a imagem, prestígio ou eficiência da Administração Pública.

8. Neste entendimento, quando a trabalhadora pratica uma infração que põe em causa interesses ou direitos constitucionalmente protegidos, como do direito à integridade física ou coloca em crise a imagem de um serviço público, não está a cumprir o interesse público.

9. Associado a este princípio encontra-se o dever de zelo, que consiste na obrigação de concretizar os objetivos do serviço, uma vez que tal reflete-se em toda a comunidade. O dever não se limita, pois, apenas ao conhecimento das normas e instruções essenciais de carácter administrativo ou a sua aplicação com eficiência, mas o especial cuidado que é assacado à trabalhadora em causa no que diz respeito ao correto relacionamento com as crianças que assiste, devendo prosseguir os objetivos de serviço e as normas de conduta mais adequadas nessa interação. Pelo que se conclui que tais deveres não se podem virar unicamente para o interior do serviço ou serviços, uma vez que, dado o carácter marcadamente público dos mesmos, a repercussão das condutas é exterior, para toda a comunidade.

• • •
7

• • •

10. Assim como o dever de correção implica a obrigatoriedade do trabalhador se dirigir aos utentes com respeito e urbanismo.

11. Sendo totalmente inaceitável que a defesa não considere “utente” a criança em causa e sua mãe. Sendo, ainda, mais inaceitável que a conduta de dar palmadas a uma criança de 4 anos em público seja pela defesa considerada uma conduta de “probidade e respeito”. Não existindo, pelo contrário, nem uma só testemunha das que foram aqui inquiridas que alegue que a trabalhadora tratou a utente, naquele caso em concreto, de forma correta ou com a tal proibidade e respeito.

12. Tendo até, nas versões das declarações mais contidas, ficado patente que a conduta da trabalhadora foi desproporcionada, podendo ter adoptado uma outra.

13. A defesa alega, ainda, que a trabalhadora não violou qualquer diploma ou outro normativo interno, não tendo ainda desrespeitado ordem de superior hierárquico, objetivos que lhe tenham sido fixados ou tenha procedido em circunstâncias consideradas desadequadas. Ora, para além dos normativos constantes dos apontados princípios (que são a base do ordenamento jurídico) o recurso a castigos corporais não é permitido, para além do nosso art.º 143.º do Código Penal, no crime de ofensa à integridade física simples, não existindo, decerto, qualquer indicação de serviço ou normativa que permita ou sugira que o recurso a este tipo de castigos possa ser adequado.

2. Quanto aos factos

1. Não se vislumbra explicação para o ênfase dado à defesa quanto a saber quem efetivamente retirou o brinquedo à criança Matilde. Quem retirou ou não o brinquedo não releva, de facto, para a existência da infração em apreço, até porque a autoria de tal ato não foi dada como facto provado. Assim, não está em causa a conduta da trabalhadora quanto ao brinquedo, uma vez que a infração é sobre uma agressão e não sobre a conduta da auxiliar associada ao brinquedo. Ainda que tivesse não sido a trabalhadora a direta causadora da irritabilidade da criança, tal não anula a obrigação de a mesma ter atuado de forma diferente. De facto, a birra da criança não constitui causa justificativa da agressão.

2. A acusação não faz, ainda, contrariamente ao que refere a defesa, uma conclusão sobre o motivo pelo qual a trabalhadora agarrou a criança. Ou se faz (número 8 da acusação) é aceitando as declarações da

• • •
8

• • •

própria trabalhadora (a Dália agarrou a menina porque fazia parte do seu grupo e para não fugir), pelo que, e no mesmo sentido do referido antes, a defesa introduz factos que não têm a relevância que a mesma pretende dar-lhe, sugerindo discordâncias onde não elas não estão presentes. De facto, a acusação não nega que a trabalhadora agarrou a menina para esta não fugir para a estrada, antes o dá como provado.

3. Por outro lado, o facto da acusação aceitar que a criança era dotada de um feitio especial e que esperneava e gritava no colo da auxiliar, sendo perfeitamente aceitável e possível que a criança tivesse magoado a trabalhadora, o que se entende inaceitável pela acusação é a forma como se procura justificar a agressão da trabalhadora à criança, como se a trabalhadora estivesse legitimada a atuar em legítima defesa contra as “agressões” de uma criança de 4 anos, ou como reação à sua birra e irritabilidade.

4. Havendo, na legislação penal, que cumprir requisitos específicos para o agente atuar em legítima defesa, que não estão presentes no caso em apreço.

5. Não pretendendo, obviamente, a acusação negar o dever e a necessidade de incutir a educação adequada à criança, porém, a desproporcionalidade da conduta da trabalhadora face a uma birra de criança é que se julga inaceitável. Não podendo a acusação considerar, de forma alguma, que o comportamento da trabalhadora, neste caso em apreço, foi adequado, proporcionado ou justificado, sob pena de se por em causa inúmeros princípios básicos que norteiam o respeito pelos outros e em particular pelas crianças.

6. Ainda quanto ao comportamento da trabalhadora, julgou a acusação que o mesmo teve impacto exterior ao próprio serviço, o que coloca em causa ou faz questionar a imagem de uma instituição que tem por função acolher, mas também educar e formar crianças. Sendo tal facto, uma circunstância importante para a aplicação e graduação da sanção na prática da infração, tendo em conta o interesse público que se pretende proteger.

7. Perdendo a defesa alguma razoabilidade, uma vez que tece conclusões precipitadas e infundadas sobre comportamentos de outras auxiliares face àquela situação sugerindo que qualquer uma teria a mesma atitude. Pelo contrário, a acusação conclui que, face àquela situação, todas as restantes auxiliares tiveram

• • •

um comportamento irrepreensível, tentando retirar a criança do colo à trabalhadora e acalmando-a de outra forma.

VI - ACUSAÇÃO

Tendo-se concluído a fase de instrução, apresenta-se, na íntegra, os factos dados como provados nesta sede:

1. No dia 13 de julho de 2016, pelas 8:50 horas, junto ao Centro Educativo de Montemor-o-Velho,
2. no decurso do período das férias da praia dos jardins de infância do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (projeto Férias de Verão 2016),
3. encontravam-se muitos pais, crianças e funcionárias do Centro Educativo de Montemor-o-Velho ou outras auxiliares que se deslocaram temporariamente para apoio a esta atividade, para entrarem para os autocarros.
4. Nesse dia, estava prevista a ida das crianças para o pontão da Ereira.
5. A trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, assistente operacional a prestar trabalho como auxiliar do jardim de infância, encontrava-se junto à paragem do autocarro do Centro Educativo ao fundo do banco para receber os respetivos meninos.
6. A Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima, mãe da menina Matilde, pela hora referida no artigo 1.º, deslocou-se ao Centro Educativo para levar a sua filha, uma menina de quatro anos, para participar na iniciativa das férias da praia.
7. A Matilde levava consigo um brinquedo na mão, que lhe foi tirado quando já se encontrava junto da trabalhadora Dália, tendo a menina começado a chorar de imediato.
8. A Matilde queria voltar com a mãe, porém, a trabalhadora Dália agarrou a menina ao colo porque fazia parte do seu grupo e para ela não fugir.
9. A mãe, para não causar mais confusão, foi-se embora e deixou a criança.
10. A Matilde começou a gritar, chorar e espernear e a trabalhadora Dália sentou-se no banco da paragem do autocarro com a menina ao colo.
11. A menina, com o choro, deitava ranho pelo nariz e pela boca e sujou a cara toda.
12. A trabalhadora Dália tentou limpar por várias vezes a cara da menina, mas ela não parava de chorar e esbracejar, e escondia a cara com as mãos.

• • •
10

4
9.

• • •

13. A trabalhadora Dália deu umas palmadas nas mãos à Matilde para que esta as tirasse da cara e nariz.
14. A trabalhadora Dália, com a criança sentada no seu colo, virou-a ao contrário e deu-lhe várias palmadas no rabo com força.
15. A trabalhadora ralhou alto com a menina para que ela parasse com a birra, usando algumas destas expressões: "tu em mim não mandas" ou "tu comigo não fazes essas coisas" ou ainda "pára que eu dou-te uma palmada".
16. A Matilde continuava a gritar e não se acalmou com as palmadas, muito pelo contrário.
17. A trabalhadora não procurou acalmar a menina, apenas segurá-la à força entre as suas pernas e braços para ela não fugir.
18. Algumas auxiliares que ali se encontravam tentaram acalmar a menina e a própria trabalhadora Dália mas não conseguiram.
19. A funcionária Ana Paula ofereceu ajuda e disse:"queres vir à Paulinha?", mas a trabalhadora Dália não a deixou sair do colo.
20. Uma outra das funcionárias, a Conceição Ferro, num primeiro momento, tentou tirar-lhe também a menina do colo da trabalhadora, mas esta continuava a segurá-la.
21. Porém, como a menina não parava de gritar, a trabalhadora Dália colocou a menina no chão e a Conceição Ferro agarrou-a ao colo.
22. A menina acalmou-se e deixou de chorar.
23. Matilde é uma criança com um feitio especial, que faz birras com frequência e tem dificuldade em respeitar regras.
24. A Matilde encontrava-se num estado de agitação fora do normal.
25. Este comportamento foi publicamente observado por todos os pais e familiares das crianças e pelas próprias, bem como por todas as funcionárias que ali se encontravam.
26. Um número considerável de pessoas teve conhecimento destes factos.
27. No meio escolar, as funcionárias e pais das crianças comentaram o que se havia passado.
28. A Vera Mónica Ferreira de Jesus, participante nos autos, retirou o seu filho das férias da praia desde aquela data.
29. A mãe da menina Matilde soube o que se passou posteriormente por telefonemas dos pais, que lhe sugeriram que se dirigisse à escola para saber o que se tinha passado com a filha.
30. No dia seguinte (14 de julho), a Fabiana dirigiu-se à Câmara Municipal para falar com a Dr.ª Sandra Lopes, que lhe disse que a mãe de um menino já tinha apresentado queixa sobre a situação.

• • •
11



• • •

31. A Fabiana pediu à Dr.ª Sandra Lopes que passasse a filha para outra turma durante as férias da praia.
32. As responsáveis da Câmara Municipal foram à praia, ainda nesse dia, para ordenarem que a Matilde fosse transferida para o grupo da Conceição Ferro.
33. Depois deste dia, a menina ficou com o grupo da Conceição Ferro, e correu tudo bem até ao final das férias.
34. Até aos factos ocorridos no dia 13 de julho, a trabalhadora não tinha sido alvo de qualquer queixa formal.
35. Não estando associados à trabalhadora, outros comportamentos de violência ou agressões físicas.
36. Nem constando do registo disciplinar da trabalhadora qualquer pena disciplinar.
37. A superior hierárquica com quem trabalha não tem razões de queixa do comportamento da trabalhadora, considerando-a uma funcionária eficiente e trabalhadora.
38. A trabalhadora já presta trabalho como assistente operacional e a tomar conta de crianças há vários anos.

VII - CONCLUSÃO

1. São dados como provados os factos expostos na acusação nos pontos 1 a 8, 10 a 19 e 21 a 38.
2. Não foram dados como provados os pontos 9 e 20 da acusação.

3. Existência de uma infração

Considera-se que a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos praticou uma infração disciplinar, por violação dos deveres de prossecução do interesse público, do dever de zelo, do dever de lealdade e do dever de correção.

Considera-se infração disciplinar, nos termos do art.º 183.º da LTFP, “o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole interesses gerais ou especiais inerentes à função que exerce”.

a) Daqui decorre que o comportamento sujeito a infração deverá conter os seguintes elementos: a) Tem que existir um comportamento voluntário do agente – uma ação ou omissão; b) Tem que existir um comportamento com culpa; c) Tem que existir um ato ou omissão ilícita; d) Danos para o interesse público.

• • •

b) Relativamente à existência de um comportamento voluntário do agente, isto significa que o trabalhador só poderá ser punido disciplinarmente se adoptar uma conduta contrária ao dever geral ou especial a que está adstrito, fazendo o que é proibido por tal dever ou omitindo o comportamento correto imposto pelo mesmo. Quanto a este requisito, entende-se que a trabalhadora praticou um ato de forma voluntária, batendo e gritando a uma criança de quatro anos, ato esse que lhe era disciplinarmente proibido, não cumprindo, como devia, os deveres gerais (presentes no art.º 73.º da LTFP) e especiais atribuídos à sua função (auxiliar de jardim de infância).

c) Relativamente à existência de um comportamento com culpa, esta divide-se em negligência ou dolo, com relevância para aferir da existência de crime ou para graduar a própria pena; o juízo de censura é dirigido a quem poderia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e não o fez. Quanto a este requisito, não se pode qualificar o comportamento da trabalhadora como mero descuido, mas atuou com a consciência da prática da infração, conformando-se com as eventuais consequências do respetivo ato. Assim, o ato não foi negligente mas com dolo eventual, estando presente este juízo de censura quando o agente representa a prática do ilícito como consequência possível da conduta e conforma-se com isso.

d) Relativamente à existência de um ato ou omissão ilícita, consiste na prática de atos ou omissões que violam deveres jurídicos e não deveres que decorrem só do foro social ou moral, mas sim da própria função que o trabalhador exerce. É a transgressão de um dever, sendo que a violação de um dever disciplinar constitui sempre um ato ilícito. No que diz respeito a este requisito, a trabalhadora incorreu em violação de alguns deveres gerais assacados aos trabalhador público, para além dos outros deveres especiais que integram as funções que se exercem no caso concreto.

e) Relativamente aos danos causados ao interesse público, evidenciou-se uma perturbação para o serviço ou interesse público associado, com repercussões óbvias para o exterior, dada a especial sensibilidade dos utentes que beneficiam do serviço e o número de pessoas que tomaram conhecimento da infração. Sendo o ato praticado repreensível em termos de imagem para o serviço público, uma vez que os trabalhadores públicos são o “rosto visível” da administração.

4. Violação de deveres

Com a prática da infração que se identifica nos autos, a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos violou deveres gerais que se impõem na sua atuação como trabalhadora pública, e que estão previstos no art.º 73.º da LTFP e que se passam a enunciar:

• • •

94

a) O dever de prossecução do interesse público: “defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”; não é, de facto, aceite que a trabalhadora tenha norteado a sua atuação por meios que não eram permitidos por lei ou na própria Constituição, comprometendo de alguma modo a imagem da instituição. (alínea a)).

b) O dever de zelo: “exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas”; da atuação do trabalhador público depende o correto funcionamento do aparelho administrativo, pelo que os atos de cada um refletem-se na própria comunidade, pelo que os mesmos deverão ser adequados ao objetivo do serviço e respeitando ordens ou diretivas. Não podendo existir ordens ou diretivas que permitam o recurso à violência, o seu uso interfere sempre com o dever de zelo. (alínea e)).

c) Dever de lealdade: consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objectivos do respectivo serviço, em ordem ao interesse público e respeitando os interesses particulares dos utentes. Isto significa que o trabalhador público deve pautar o exercício das suas funções única e exclusivamente no sentido de prosseguir os objetivos que o serviço se propõe alcançar, o que não se alcançou no caso concreto (alínea g)).

d) O dever de correção: “tratar com respeito os utentes dos serviços”; seguramente que a concretização dos serviços e dos fins que justificam a sua existência não serão atingidos se os que ali trabalham não se respeitarem mutuamente e aqueles para quem se trabalha também não sejam corretamente tratados e entendidos da forma mais adequada a evitar conflitos (alínea h)).

e) A trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos desrespeitou, ainda, deveres especiais que integram a função que a trabalhadora exerce, decorrendo do conteúdo funcional do posto de trabalho a desenvolver que constitui motivo de incorreção a prática de atos de agressão sobre as crianças.

f) As assistentes operacionais têm o dever de interagir na escola, tanto com os professores como com os alunos, tendo também grandes responsabilidades educativas e de formação das crianças, e não são só técnicas para apoio logístico.

g) Neste sentido, a infração praticada releva em termos especiais, violando deveres de tratamento, correção e apoio adequado às crianças e indiretamente às respetivas famílias.

5. Circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar (artigo 190.º da LGTFP)

• • •

14

• • •

- a) A trabalhadora não agiu sob qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas a) a e), do n.º 1, do art.º 190.º da LGTFP.
- b) Nem se lhe pode aplicar o constante do n.º 2, da mesma disposição legal.
- c) De facto, alega a defesa que a acusação olvidou a aplicação da atenuante especial prevista na alínea a), do n.º 2, do art.º 190.º da LGTFP.
- d) Quanto a isto, de acordo com a informação emitida pela Inspeção Geral da Educação e Ciência, na sua página oficial *“A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo, prevista na alínea a), é referida com frequência pelo arguido na defesa apresentada em processo disciplinar, tendo em vista desagravar o seu comportamento. Acontece, porém, que com alguma frequência se verifica, igualmente, não resultar dos autos que tenha sido feita prova da citada exemplaridade, que constitui a previsão legal. E, portanto, não pode, nestas condições, relevar, em sede disciplinar, a referência a esta circunstância atenuante, pois o bom comportamento e o zelo só relevam quando exemplares, ou seja, se tiverem sido melhores do que o comum dos trabalhadores da categoria do arguido, prova que deve resultar nos autos quer pelo registo biográfico quer por meio de quaisquer outros elementos trazidos para o processo. Parece ser de aceitar, a título de exemplo, o registo de louvores, o bom exercício das funções em condições precárias, a regularidade com que determinado trabalhador exerce as suas funções, mesmo para além do seu horário, sem contrapartida, apenas lhe interessando a eficácia do seu serviço e elevadas notações profissionais”*.
- e) Pelo conteúdo do parecer exposto e apesar das alegações das testemunhas apresentadas pela defesa e de resultar provado que a trabalhadora em questão constitui, no geral, uma trabalhadora responsável e dedicada, não se provando a existência de outras queixas por parte de colegas ou superiores hierárquicos, não se conclui que tais factos constituam uma circunstância atenuante que diminua substancialmente a culpa da trabalhadora. Por isto entende-se que tal circunstância deverá ser tida em conta, mas para escolha e graduação da pena a aplicar.
- f) Não constitui, ainda, motivo atendível para efeitos de atenuação da gravidade do comportamento praticado pela trabalhadora Dália, o facto da criança se encontrar muito agitada, a espernear e a chorar sem parar.
- g) Uma vez que poderia a trabalhadora ter prevenido a persistente agitação da criança, entregando-a a outra colega ou procedido de forma a acalmá-la.
- h) Sendo-lhe exigível outro tipo de comportamento, sem o uso de qualquer tipo de violência.
- i) Não tendo a trabalhadora agido em legítima defesa.

• • •
15

• • •

4
9.

6. Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar (artigo 191.º da LGTFP)

a) A trabalhadora não agiu sob qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas a) a g), do n.º 1, do art.º 191.º da LGTFP.

7. Sanção e cálculo da medida da pena

Tendo-se provado a prática da infração identificada nas participações objeto dos presentes autos, propõe-se as sanções disciplinares e a pena aplicáveis.

a) Para a escolha e graduação da pena a aplicar, dispõe o art.º 189.º da LGFP.

Tendo em conta os factos constantes da infração, natureza e atribuições do serviço em causa, particulares responsabilidades do trabalhador inerentes às suas funções, grau de culpa e personalidade do agente, constatou-se que a trabalhadora praticou uma infração contrária aos deveres gerais e especiais a que a mesma está adstrita, e que integram a função que a trabalhadora exerce, decorrendo do conteúdo funcional do posto de trabalho a desenvolver que constitui forte motivo de incorreção a prática de atos de alguma violência sobre as crianças.

Quanto à existência de culpa, constatou-se o que o ato não foi praticado de forma negligente, ou por descuido, mas com dolo eventual, uma vez que a trabalhadora sabia que o seu comportamento não era correto e lícito, mas conformou-se mesmo assim com o resultado ou com as consequências.

Quanto à personalidade da trabalhadora, tem relevância o facto de a mesma não ser reincidente ou de não se terem provado outros comportamentos menos corretos no decurso das suas funções. De facto, apesar da culpa e da ilicitude da conduta, a trabalhadora é considerada pelos seus superiores hierárquicos como responsável e competente, sem queixas dos colegas mais próximos.

Por fim, conforme atrás exposto, a infração praticada não integra circunstâncias atenuantes ou agravantes, com relevância para a medida da sanção e da pena.

b) Nos termos do art.º 184.º da LGTFP, “a sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicável a infrações leves de serviço”. De acordo com o previsto no art.º 185.º, “a sanção disciplinar de multa é aplicável a casos de negligência ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente aos trabalhadores que:

• • •
16

• • •

c) não usem de correção para com os superiores, subordinados ou colegas ou com o público; d) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares (...).”

c) Por tudo isto, não se considera adequada, nem proporcional à infração praticada a aplicação de uma pena de repreensão escrita porque, apesar da personalidade da trabalhadora e seu comportamento habitual, a infração em causa não pode ser considerada uma infração leve de serviço.

d) Considera-se, assim, mais adequada e justa a proposta de aplicação de uma pena de multa, prevista no art.º 184.º da LGFP, pelo comportamento que viola as alíneas c) e d).

Nos termos do n.º 2, do art.º 181.º, “a sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.”

Tendo em conta os factores que dizem respeito à natureza da infração, consequências da mesma e personalidade da trabalhadora, propõe-se a aplicação à trabalhadora **Dália Maria Oliveira Santos** de uma pena de multa no valor de 97,26 € (noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 5 (cinco) remunerações base diárias.

8. Face ao exposto, e nos termos e para os efeitos dos números 1 a 3, do art.º 219.º e artigo 220.º da LGTFP, remete-se o presente Relatório Final do Procedimento Disciplinar n.º 1/2016 ao Sr. Presidente da Câmara, órgão que o mandou instaurar, devendo o mesmo ser enviado a reunião do executivo municipal, órgão com competência para proferir a decisão, para que o conteúdo do mesmo seja analisado.

Mais se acrescenta que, nos termos do n.º 2, do art.º 31.º, do Código de Procedimento Administrativo, “As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto” - Mário Esteves de Oliveira, em anotação a esta norma (*Código do Procedimento Administrativo Comentado, 2.ª Ed., Almedina, 2003, Coimbra, p. 177*), pelo que o órgão competente para a decisão terá que cumprir esta formalidade.

Deverá ser, ainda, notificada a trabalhadora da respetiva decisão, bem como o intrutor e as participantes, produzindo a pena aplicada efeitos no dia seguinte ao da notificação à trabalhadora.

• • •
17

• • •

À consideração superior,

A Instrutora do processo,

Ana Célia Parente

94

• • •

18



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

9. 4

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
E A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Considerando que,

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada Câmara Municipal, tem por atribuição promover a salvaguarda, conservação e reabilitação do património cultural localizado no território do município, sendo do seu interesse e do das populações a integração desse património numa política de desenvolvimento sustentável;

Considerando que,

O Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra, adiante designado Departamento de Ciências da Vida, constitui uma instituição de reconhecida capacidade científica, técnica e humana para investigar a variabilidade biológica, cultural e social do Homem, estando previstas nas suas atribuições a prestação de serviços a entidades que dela necessitem;

Considerando ainda que,

Constitui competência da Câmara Municipal colaborar no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo por objetivo salvaguardar, conservar e promover o estudo do património arqueológico em condições de suporte técnico e científico adequado.

Assim,

O Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, com competência que lhe foi delegada na reunião extraordinária do executivo municipal de 23 de outubro de 2013,

e

A Universidade de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501617582, com sede no Paço das Escolas, através da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia (Departamento de Ciências da Vida), seguidamente designada por DCV-FCTUC aqui representada pelo Diretor da Faculdade, Professor Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves, no uso da competência delegada no Despacho n.º 12060/2015, de 27 de outubro, acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

9.4

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o DCV-FCTUC, no sentido de assegurar a assistência técnica necessária à preservação e estudo dos vestígios osteológicos descobertos no concelho de Montemor-o-Velho em trabalhos arqueológicos. A Prof^ª Ana Maria Silva será a responsável e coordenadora dos estudos antropológicos, em representação do DCV-FCTUC.

Clausula Segunda

(Modos de Cooperação)

A assistência técnica será garantida nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, estudo e conservação dos referidos achados osteológicos;
- b) Aconselhamento aos projectos.

Clausula Terceira

(Levantamento, Estudo e Conservação)

1. O Departamento de Ciências da Vida prestará colaboração no âmbito da assistência técnica ao levantamento, estudo e conservação dos vestígios osteológicos provenientes do concelho de Montemor-o-Velho.
2. No caso de se revelar necessária a conservação/recuperação física de qualquer achado, o Departamento de Ciências da Vida encarregar-se-á da sua execução, a ser efetuada nas instalações do mesmo.
3. A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pelo transporte, alojamento e refeições dos técnicos/estudantes indicados para o levantamento e estudo dos vestígios osteológicos, bem como pelo transporte para o Departamento de Ciências da Vida dos vestígios sujeitos a intervenção, nos termos do número anterior.
4. Nos termos do presente artigo, sempre que se mostre necessário para a recuperação do achado a aquisição de algum material ou produto que pela sua natureza não possa ser suportado pelo Departamento de Ciências da Vida, a Câmara Municipal será responsável, à sua escolha, pelo pagamento do preço da aquisição ou fornecimento direto do produto.
5. A aquisição de material ou produto nos termos do previsto no número anterior será sempre condicionada a aviso e a acordo prévio entre a Câmara Municipal e o Departamento de Ciências da Vida.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

4
9.

Clausula Quarta

(Aconselhamento aos projetos)

1. O Departamento de Ciências da Vida prestará colaboração no âmbito do aconselhamento necessário ao desenvolvimento e implementação dos projetos de investigação, promoção e divulgação julgados oportunos e necessários, garantindo a otimização das condições de conservação dos achados e a sua salvaguarda e promoção a longo prazo.
2. O aconselhamento previsto no número anterior será concedido de forma gratuita.

Clausula Quinta

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte, sendo automaticamente renovado por igual período se não for denunciado por qualquer das partes.
2. O presente Protocolo é livremente denunciável por qualquer das partes, bastando para tanto ser comunicada a intenção de denúncia com um aviso prévio de sessenta dias.

Cláusula Sexta

(Dúvidas e casos omissos)

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé da atuação administrativa.

O presente Protocolo tem início na data em que for outorgado por ambas as partes.

Feito em duplicado, em 9 de maio de 2016

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Pela Universidade de Coimbra,
O Diretor



84

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Doutor

50

COMPRA E VENDA

No diadede dois mil e dezasseis, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante Dom Pedro, em Montemor-o-Velho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.----

-----SEGUNDO: Nuno Alexandre de Carvalho Almeida Durão, casado, residente....., natural, titular do....., que outorga na qualidade de único sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **PROQUATROMATIC – PEÇAS E AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL LDA**, com sede na Quinta do Monte Redondo, Areal 3140-201 Montemor-o-Velho, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510.502.709, com o capital social de mil euros.-----

-----Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem com a sua qualidade por conhecimento pessoal, a identidade do segundo outorgante por exibição do referido documento de identificação e a qualidade e suficiência de poderes, em que este intervém, pela certidão permanente de registo comercial, adiante referida. -----

52

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel, conforme as inscrições prediais com as apresentações as inscrições prediais com as apresentações nove de doze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, doze, todas de vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, doze, treze, dezasseis, dezoito, estas todas de quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, seis, sete, oito, dez, de dez de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um e vinte e dois, todas de vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e oito e nove de um de outubro de dois mil e quatro da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho:da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho:-----

-----Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, sito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, designado por lote número seis, com a área de dois mil e setecentos e oitenta e seis metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o numero **três mil seiscentos e setenta e um** da freguesia de **Montemor-o-Velho**, com a autorização de loteamento registada pela apresentação dois de vinte e seis de novembro de dois mil e quatro, resultante da operação de loteamento efetuada pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de vinte e sete de setembro de dois mil e dois, inscrito na matriz sob o

artigo **1868** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 2384 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), com o valor patrimonial tributário de 195.628,26 €. -----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO EUROS**, vende o prédio atrás identificado, neste momento livre de ónus ou encargos, à representada do segundo outorgante, com o objetivo de ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, um estabelecimento destinado ao comércio de peças e acessórios para automóveis, comércio de automóveis ligeiros, manutenção e reparação automóvel, nas condições gerais previstas, quer no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, quer no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

-----Que do referido preço total, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data trinta e dois por cento, isto é, **vinte e um mil trezentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos**, de que dá quitação, devendo a representada do segundo outorgante pagar os restantes **quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos** no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder. -----

-----Que à representada do segundo outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com a deliberação da Câmara Municipal datada de, incentivo de

natureza financeira de sessenta e oito por cento, no montante de **quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

-----Que ao lote número seis, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de dezasseis de julho de dois mil e quatro e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e quatro, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar**-----

-----A representada do segundo outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão**-----

-----**1** – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica a proprietária em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----**2** – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pela proprietária pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a

prática dos atos em falta.-----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal.-----

-----4 – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira da proprietária, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para os lotes.-----

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-la do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea f) do artigo 10.º do referido Regulamento.-----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, a proprietária do lote fica obrigada a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado.-----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos**-----

-----Para além das situações atrás referidas, a adquirente do lote fica obrigada a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho.-----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária**-----

4

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote.-----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e da construção nele efetuada, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea f) do artigo 10.º do referido Regulamento.-----

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros.-----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 8.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 10.º daquele Regulamento.-----

-----**Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações**-----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projeto, construção e

9.4

início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 7.º, 11.º, 12.º e 13.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos.-----

-----Que o lote adquirido se destina à prossecução do objeto social da sua representada. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA.** -----

4
2

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

1

Preâmbulo

Uma sociedade que quer preparar o futuro tem que criar condições para se proporcionar aos jovens o acesso a uma formação educativa, cultural, desportiva e artística integral.

A ocupação salutar dos tempos livres é uma condição indispensável para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças, adolescentes e jovens.

Como está presente no texto máximo da nossa democracia, a Constituição da República, a ação política para a juventude deve ter como principal objetivo o desenvolvimento da personalidade dos jovens, o proporcionar a sua integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e desenvolver o sentido de serviço à comunidade. O atingir destes objetivos é responsabilidade de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e campos de atuação.

Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica. Também a promoção da autonomia dos jovens, entendida enquanto orientações estratégicas sobre as políticas de emprego, proteção social, formação, habitação e transportes, deve ser um eixo prioritário nas políticas públicas.

O incentivo ao voluntariado, sendo uma forma de participação social e experiência educativa e profissional, mas também ao empreendedorismo pode assumir-se como fator de empregabilidade de jovens qualificados em diversas instituições locais de cariz associativo.

Neste contexto entende o Município de Montemor-o-Velho como estratégia fundamental a criação do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, tendo em vista a defesa dos princípios e objetivos anteriormente enunciados.

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro, e em conformidade com o preceituado nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho.

4

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

2

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é o órgão consultivo do Município de Montemor-o-Velho sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e modo de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Montemor-o-Velho;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Montemor-o-Velho no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O Representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Montemor-o-Velho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Montemor-o-Velho;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Montemor-o-Velho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Montemor-o-Velho representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Montemor-o-Velho ou da Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como as associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências Consultivas

- 1 – Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal de juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.
- 2 – Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3 – O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 – Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas da juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

- 1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho para que possa apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude pelo executivo municipal, assim como, para que o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2 – Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 – Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho toda a documentação relevante.
- 4 – O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 – A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Montemor-o-Velho sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal da juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município de Montemor-o-Velho e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Montemor-o-Velho entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

6

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

1 – Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
- c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho;
- d) Propor a adoção de recomendações do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 – Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;

46

- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

7

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 – O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 – O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 – O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

- 1 – O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2 – O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3 – No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 – As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

- 1 – Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:
 - a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

- 2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
- 3 – O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.
- 4 – Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e para apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 21.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

- 1 – O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.
- 2 – O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

7.

9

Artigo 24.º
Sítio na Internet

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

Artigo 26.º
Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

Artigo 27.º
Duração dos Mandatos

1 – A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 – Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 28.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos profertidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 17/11/2016

a 05/12/2016

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
92/2016	Certidão Neg. Hab.	Maria do Céu Jesus Lemos Fernandes	Tentugal	X		21-10-2016	16-11-2016	25	19
77/2016	Alvara de Licença	Azenha & Gonçalves, Lda.	Carapinheira	X		15-11-2016	17-11-2016	2	2
119/2016	Autorização Utilização	Reinaldo Rama Maia	Carapinheira	X		23-11-2016	24-11-2016	1	1
117/2016	Autorização Utilização	Frutuoso Gomes Mendes da Silva	Carapinheira	X		31-10-2016	24-11-2016	24	18
99/2016	Final	Lourdes Abrunheira Lavrador	Meãs	X		15-11-2016	24-11-2016	9	7
82/2016	Arquitetura	Valverde - Repouso e Lazer, Lda.	Meãs	X		08-11-2016	24-11-2016	16	12
65/2016	Final	Sara Marisa Silva Medina	UFMMVG	X		10-10-2016	24-11-2016	44	32
85/2016	Final	Constroelectrica - Const. Civil e Elect.	Meãs	X		06-10-2016	24-11-2016	48	34
22/2016	Alvara de Licença	Marta Susana Simões Jorge Durão	UFMMVG	X		15-11-2016	24-11-2016	9	7
80/2016	Arquitetura	Tânia Maria Valente Carvalho	Arazede	X		11-11-2016	24-11-2016	13	9
80/2016	Final	Tânia Maria Valente Carvalho	Arazede	X		11-11-2016	24-11-2016	13	9
24/2016	Alvara de Licença	Claúdio António Mendes Monteiro	Tentugal	X		15-11-2016	24-11-2016	9	7
59/2016	Arquitetura	Eduardo José Pires Monteiro e Outra	Carapinheira	X		08-11-2016	24-11-2016	16	12
95/2016	Isenção Gás	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	X		19-10-2016	24-11-2016	35	25
95/2016	Arquitetura	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	X		19-10-2016	24-11-2016	35	25
95/2016	Final	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	X		19-10-2016	24-11-2016	35	25
17/2013	Arquitetura	Rosa Maria Nunes Raposo	Meãs	X		11-11-2016	24-11-2016	13	9
68/2014	Alvara de Licença	Tiago José Caldeira Rodrigues	Carapinheira	X		09-11-2016	24-11-2016	15	11
120/2016	Autorização Utilização	Arménio Cardoso da Silva e Outra	UFAMVNB	X		15-11-2016	24-11-2016	9	7
1/2015	Final	Américo Santos Cardoso	Pereira	X		11-11-2016	24-11-2016	13	9
2/2016 (17)	Final (Com. Prévia)	Empifarma - Produtos Farmacêuticos, S.A.	UFMMVG	X		04-11-2016	24-11-2016	20	14
75/2016	Final	Sónia Margarida dos Reis Alves Ângelo	UFMMVG	X		31-10-2016	24-11-2016	24	18
118/2016	Autorização Utilização	António Maria Coelho e Outros	UFAMVNB	X		07-11-2016	24-11-2016	17	13
123/2016	Ocupação Via Pública	Mafalda Cristina Robalo Catarino	Carapinheira	X		11-11-2016	24-11-2016	13	9
94/2016	Certidão Neg. Hab.	Maria Alice Santana Lapa	Tentugal	X		07-11-2016	24-11-2016	17	13
98/2016	Certidão Neg. Hab.	Susana Mareco	Santo Varão	X		11-11-2016	24-11-2016	13	9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

91/2016	Arquitetura	Liliana Luísa dos Santos Azenha	Arazede	X		13-10-2016	05-12-2016	52	36
58/2016	Arquitetura	Rui Manuel Mendes Aveiro	UFMVG	X		07-11-2016	05-12-2016	28	20
72/2016	Averbamento	Neves & Moderno Lda (Antes Novo Banco)	Santo Varão	X		14-11-2016	05-12-2016	21	15
57/2016	Alvara de Licença	Ángela Maria da Silva Forte	UFMVG	X		23-11-2016	05-12-2016	12	8
88/2016	Arquitetura	Antonio Silva Oliveira e outra	Tentugal	X		21-11-2016	05-12-2016	14	10
102/2016	Certidão destaque	Antonio de Jesus Aveiro e outro	UFMVG	X		24-11-2016	05-12-2016	11	7
54/2016	Alvara de Licença	Jorge Antonio Marques	Seixo	X		23-11-2016	05-12-2016	12	8
79/2015	Alvara de Licença	Transportes Nunes Ferrão, Unipessoal Lda	Carapinheira	X		24-11-2016	05-12-2016	11	7
43/2014	Alteração Utilização	Lourenço & Letra, Lda	UFMVG		X	28-11-2016	05-12-2016	7	5
100/2016	Arquitetura	Ilídio de Jesus Gomes Eiras	Tentugal	X		17-11-2016	05-12-2016	18	12
122/2016	Autorização Utilização	José Jeronimo Pouseiro	Meas	X		21-11-2016	05-12-2016	14	10
9/2016	Prorrogação prazo	Luis Joaquim Monteiro Cardo	UFVVNB	X		16-11-2016	05-12-2016	19	13
91/2016	Certidão Neg. Hab.	Valdemar Esteves Bernardes	Carapinheira	X		23-11-2016	05-12-2016	12	8
101/2016	Certidão Neg. Hab.	Belmira Fernandes da Silva Oliveira	Ereira	X		18-11-2016	05-12-2016	17	11
96/2016	Certidão Neg. Hab.	CAPA-Sociedade de Advogados, Lda.	UFVVNB	X		10-11-2016	05-12-2016	25	19

Nº total de decisões de deferimento	39		
Nº total de decisões de indeferimento	1		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	65		
		PRAZOS MÉDIOS	18,4 13,2

Proc.º: DAGF/95/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017"

RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
2.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:

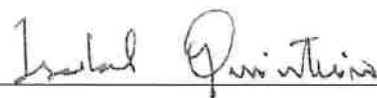
N.º	CONCORRENTE	Valor proposta (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
2.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

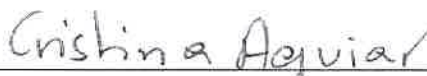
O Júri



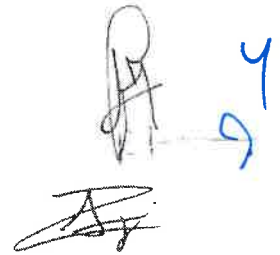
(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Paula Cristina Nunes de Aguiar – Vogal)



Proc.º: DAGF/95/2016

Empreitada: “Fornecimento de energia eléctrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017”

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 - EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
- 2 - Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal
- 3 - HEN – Serviços Energéticos, Lda.

I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de **€211.000,00** para um prazo contratual de **12 meses**.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<https://www.compraspublicas.com>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

II – ANÁLISE:

Os documentos apresentados pela empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresentam valores da proposta diferentes, contudo, com base no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do CCP, considera-se que prevalece o preço indicado por extenso e mais decomposto.

Tendo em conta que imperam os preços unitários dever-se-á considerar que o valor da proposta da empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal será de 201.574,84 €.

Assim, os valores das propostas são:

24

CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
2.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

IV – AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 24 de novembro de 2016

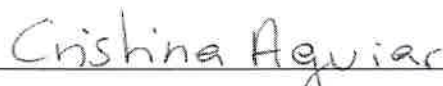
O Júri



(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Paula Cristina Nunes de Aguiar – Vogal)

[Handwritten signatures and initials]

Proc.º: DAGF/96/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017"

RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12

4
9

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:


N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente HEN – Serviços Energéticos, Lda., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri



(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Paula Cristina Nunes de Aguiar – Vogal)

Proc.º: DAGF/96/2016

Empreitada: “Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017”

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 - EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
- 2 - Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal
- 3 - HEN – Serviços Energéticos, Lda.

I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de **€257.000,00** para um prazo contratual de **12 meses**.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<https://www.compraspublicas.com>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

II – ANÁLISE:

Os documentos apresentados pela empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresentam valores da proposta diferentes, contudo, com base no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do CCP, considera-se que prevalece o preço indicado por extenso e mais decomposto.

Tendo em conta que imperam os preços unitários dever-se-á considerar que o valor da proposta da empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal será de 251.076,63 €.

Assim, os valores das propostas são:

58

CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12

III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12

IV – AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 24 de novembro de 2016

O Júri

Isabel Quinteiro

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

Rita Couceiro

(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)

Cristina Aguiar

(Paula Cristina Nunes de Aguiar – Vogal)

Proc.º: DAGF/97/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2017"

RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a conseqüente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente HEN – Serviços Energéticos, Lda., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri



(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)



Proc.º: DAGF/97/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2017"

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 - EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
- 2 - Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal
- 3 - HEN – Serviços Energéticos, Lda.

I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de **€252.000,00** para um prazo contratual de **12 meses**.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<https://www.compraspublicas.com>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

II – ANÁLISE:

Os documentos apresentados pela empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresentam valores da proposta diferentes (266.187,60€ e 625.537€), contudo, qualquer um dos valores é superior ao preço base, pelo que, a proposta da empresa Endesa Energia, S.A., deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do artigo 70.º do CCP.

Assim, os valores das propostas admitidas são:

CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

III – CONCLUSÃO:

Analizadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

IV – AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 25 de novembro de 2016

O Júri



(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)



Proc.º: DAGF/98/2016

Empreitada: “Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para Iluminação Pública (IP) no ano de 2017”

RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

I - INTRODUÇÃO

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

4
2

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:

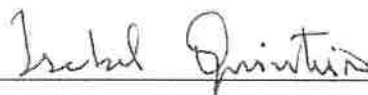
N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente HEN – Serviços Energéticos, Lda., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

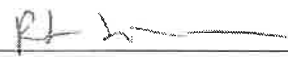
Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri



(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)

RI
4

Proc.º: DAGF/98/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para Iluminação Pública (IP) no ano de 2017"

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 - EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
- 2 - Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal
- 3 - HEN – Serviços Energéticos, Lda.

I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de **€578.000,00** para um prazo contratual de **12 meses**.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<https://www.compraspublicas.com>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

II – ANÁLISE:

A empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresenta proposta no valor de 625.537,00€, valor superior ao preço base, pelo que a proposta da empresa Endesa Energia, S.A., deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do artigo 70.º do CCP.

Assim, os valores das propostas admitidas são:

CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

IV – AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 25 de novembro de 2016

O Júri



(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)



(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)



(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)